



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

ANO XXXIII — Nº 105

SEXTA-FEIRA, 1º DE SETEMBRO DE 1978

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 58, DE 1978

Aprova o texto do Acordo de Assistência Recíproca entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Venezuela para a Repressão do Tráfico Ilícito de Drogas que Produzem Dependência.

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo de Assistência Recíproca entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Venezuela para a Repressão do Tráfico Ilícito de Drogas que Produzem Dependência, firmado em Brasília, em 17 de novembro de 1977.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
Senado Federal, 31 de agosto de 1978. — Senador *Petrônio Portella*, Presidente.

ACORDO DE ASSISTÊNCIA RECÍPROCA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DA VENEZUELA PARA A REPRESSÃO DO TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS QUE PRODUZEM DEPENDÊNCIA.

O Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Venezuela,

Reconhecendo que o tráfico ilícito e o uso indevido de drogas que produzem dependência constituem um problema que afeta as comunidades de ambos os países;

Admitindo que as fronteiras territoriais dos dois países possibilitem o tráfico ilícito de drogas; e

Considerando que é seu dever combater esta modalidade delitiva em todas as suas formas;

Convém o seguinte:

Artigo 1º

As Partes Contratantes emprenderão todos os esforços no sentido de lograr a efetiva repressão do tráfico ilícito de drogas que produzem dependência, mediante cooperação mútua.

Artigo 2º

Para os fins do presente Acordo entender-se-ão por drogas as substâncias que aparecem enumeradas e descritas na Convenção

Única sobre Entorpecentes, de 1961 e no Convênio de Substâncias Psicotrópicas, de 1971, ambos documentos das Nações Unidas, assim como qualquer outra substância que, a critério dos dois Governos, deva ser assim considerada.

Artigo 3º

As Partes Contratantes comprometem-se a adotar as medidas legislativas e administrativas que forem necessárias para o cumprimento do presente Acordo.

Artigo 4º

Para alcançar os objetivos do presente Acordo, os serviços competentes encarregados da repressão do tráfico ilícito de drogas e os organismos de saúde de ambos os países manterão mútua assistência técnico-científica, assim como também estimularão o intercâmbio de informações sobre traficantes individuais ou associados.

Artigo 5º

Para efeitos do presente Acordo, entende-se como Serviços Competentes os organismos policiais encarregados da repressão do tráfico ilícito de drogas, em seus respectivos territórios.

Artigo 6º

As Partes Contratantes, por intermédio dos organismos responsáveis pela repressão do tráfico ilícito das substâncias mencionadas

das no Artigo 2º, efetuarão as ações necessárias para que os autores, cúmplices e encobridores deste delito sejam submetidos a processo, observando as disposições legais vigentes em cada país.

Artigo 7º

As sentenças condenatórias pronunciadas por este delito serão comunicadas reciprocamente.

Artigo 8º

Os serviços competentes das Partes Contratantes devem realizar, pelo menos uma vez ao ano, uma reunião num ou outro País, alternadamente, para consultas e intercâmbio de informações, assim como avaliação dos resultados obtidos na repressão do tráfico ilícito de drogas.

Artigo 9º

As Partes Contratantes procurarão efetuar intercâmbio do pessoal de seus serviços competentes para o estudos dos organismos e técnicas especializadas do outro País, a fim de facilitar e promover o aperfeiçoamento e a eficácia da luta contra o tráfico ilícito de drogas em seus respectivos territórios.

Artigo 10º

As Partes Contratantes, em casos concretos de tráfico ilícito de drogas ou de atividades conexas que pela sua expressão e natureza interessem a ambos países, acordarão cooperação necessária para a realização de operações conjuntas, em zonas de fronteira.

Artigo 11º

As Partes Contratantes intensificarão medidas para detectar e erradicar plantações e cultivos clandestinos dos quais possam ser extraídas substâncias consideradas como drogas na área de seus respectivos territórios.

Artigo 12º

Os organismos competentes de cada País acordarão, por via diplomática, os procedimentos e mecanismos necessários que permitam uma adequada execução do presente Acordo.

Artigo 13º

Cada uma das Partes Contratantes notificará a outra o cumprimento das formalidades requeridas por seu ordenamento jurídico para a entrada em vigor do presente Acordo, cuja vigência se iniciará a partir da data da última das notificações.

Artigo 14º

O presente Acordo vigorará até que uma das Partes Contratantes notifique à outra, por escrito, de sua decisão de denunciá-lo. A denúncia terá efeito ao término de um prazo de seis meses contados a partir da data da notificação.

Feito em dois exemplares, nos idiomas português e espanhol, ambos igualmente válidos. Firmado em Brasília, em 17 de novembro de 1977.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil: **Antonio F. Azeredo da Silveira**, Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Pelo Governo da República da Venezuela: **Simón Alberto Consalvi**, Ministro das Relações Exteriores.

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° 56, DE 1978

Autoriza a Prefeitura Municipal de Itatiba, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 10.802.839,23 (dez milhões, oitocentos e dois mil, oitocentos e trinta e nove cruzeiros e vinte e três centavos) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Itatiba, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 10.802.839,23 (dez milhões, oitocentos e dois mil, oitocentos e trinta e nove cruzeiros e vinte e três centavos) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo, de igual valor, junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A, este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinado ao financiamento de obras de equipamentos comunitários públicos do Núcleo Habitacional “Afonso Zupardo” e de obras de infra-estrutura no Núcleo Habitacional “Jardim Harmonia”, naquele município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 31 de agosto de 1978. — Senador **Petrônio Portella**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VII, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° 57, DE 1978

Suspender, por inconstitucionalidade, a execução dos arts. 202 e 203 da Lei nº 722, de 9 de dezembro de 1971, do Município de General Salgado, Estado de São Paulo.

Artigo único. É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida em 14 de setembro de 1977, nos autos do Recurso Extraordinário nº 87.592, do

Estado de São Paulo, a execução dos artigos 202 e 203 da Lei nº 722, de 9 de dezembro de 1971, do Município de General Salgado, daquele Estado.

Senado Federal, 31 de agosto de 1978. — Senador *Petrônio Portella*, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 58, DE 1978

Autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, a elevar em Cr\$ 29.012.733,75 (vinte e nove milhões, doze mil, setecentos e trinta e três cruzeiros e setenta e cinco centavos) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 29.012.733,75 (vinte e nove milhões, doze mil, setecentos e trinta e três cruzeiros e setenta e cinco centavos) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo, de igual valor, junto ao Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinado à execução de obras da rede de esgotamento sanitário do Conjunto Habitacional Bairro Cristina, naquele município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 31 de agosto de 1978. — Senador *Petrônio Portella*, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 59, DE 1978

Autoriza a Prefeitura Municipal de Lúpérico, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 610.800,00 (seiscentos e dez mil e oitocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Lúpérico, Estado de São Paulo, autorizada a elevar, temporariamente, os parâmetros fixados pelos itens II e III, do art. 2º da Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, modificada pela nº 93, de 11 de outubro de 1976, ambas do Senado Federal, a fim de que possa contratar uma operação de crédito, no valor de Cr\$ 610.800,00 (seiscentos e dez mil e oitocentos cruzeiros), junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., destinada ao financiamento de uma máquina motoniveladora e de uma pá carregadeira, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 31 de agosto de 1978. — Senador *Petrônio Portella*, Presidente.

SUMÁRIO

1 — ATA DA 139ª SESSÃO, EM 31 DE AGOSTO DE 1978

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Ofícios do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

— Projeto de Lei da Câmara nº 103/78 (nº 438-C, de 1975, na Casa de origem), que regulamenta a profissão de biólogo, cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Biologia, e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 104/78-Complementar (nº 191-B/78, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presi-

dente da República, que estabelece, nos termos do art. 103 da Constituição Federal, casos de aposentadoria compulsória, no Grupo-Diplomacia, código D-300.

1.2.2 — Pareceres

Referentes às seguintes matérias:

— Mensagem nº 167/78 (nº 286/78, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizado o Governo do Estado do Rio de Janeiro a elevar em Cr\$ 800.000.000,00, o montante de sua dívida consolidada.

— Mensagem nº 168/78 (nº 287/78, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal da Cidade do Rio de Janeiro (RJ) a

eleva em Cr\$ 200.000.000,00, o montante de sua dívida consolidada.

— Ofício nº S/15/78 (nº 408/78, na origem), do Sr. Governador do Estado do Paraná, solicitando autorização do Senado Federal, para contratar empréstimo externo no valor de US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares americanos).

1.2.3 — Discursos do Expediente

SENADOR ITALÍVIO COELHO — Portaria Interministerial nº 1, de 1978, baixada pelos Ministros da Saúde e da Previdência e Assistência Social, adotando diretrizes para execução dos Serviços Básicos de Saúde, como passo para a implantação do Sistema Nacional de Saúde.

SENADOR MURILLO PARAISO — Reparos a tópico do discurso proferido em recente sessão pelo Senador Gilvan Rocha, no que diz respeito à declaração prestada pelo General João Baptista Figueiredo sobre a necessidade da criação de novos empregos no Nordeste. Trabalho realizado pelo Professor Sebastião Barreto Campelo, sobre a difícil situação econômica do Nordeste, face às transferências de recursos daquela região para o Centro-Sul.

SENADOR DIRCEU CARDOSO — Contribuição dada pela Companhia Vale do Rio Doce para o aumento das exportações brasileiras.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Requerimento nº 156/78, de autoria do Sr. Senador Paulo Brossard, solicitando urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 101/77, que regulamenta a profissão de Biomédico, cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Biomedicina, e dá outras providências. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Requerimento nº 122, de 1978, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, solicitando a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 248/76, que proíbe a pesca da baleia no mar territorial brasileiro. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Requerimento nº 136/78, de autoria do Sr. Senador Adalberto Sena, solicitando a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 164/74, que dispõe sobre a participação dos eleitores do Distrito Federal na eleição de Senadores e Deputados Federais, e dá outras providências. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Requerimento nº 68/78, de autoria do Sr. Senador Murilo Paraiso, propondo a inserção em Ata de voto de congratulações à "Ordem Beneditina da Academia Santa Gertrudes" de Olinda, no Estado de Pernambuco, tendo em vista os inestimáveis serviços prestados à educação pela instituição. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Requerimento nº 107/78, de autoria do Sr. Senador Franco Montoro, propondo a inserção em Ata de Voto de congratulações ao *Diário do Grande ABC*, pela passagem do vigésimo aniversário de sua fundação. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Lei do Senado nº 40/72, de autoria do Sr. Senador José Lindoso, que dispõe sobre a propaganda comercial de produtos de consumo público, estabelece obrigatoriedade de descrição de qualidades nas respectivas embalagens e determina outras providências. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Lei do Senado nº 136/76, de autoria do Sr. Senador Lourival Baptista, que altera a Lei nº 4.886, de 9 de dezembro de 1965, que regula as atividades dos representantes comerciais autônomos, e dá outras providências. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Lei do Senado nº 234/76, de autoria do Sr. Senador Franco Montoro, que assegura direitos à promoção e

aproveitamento do empregado em atividade privativa de habilitação qualificada. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Lei do Senado nº 217/76, de autoria do Sr. Senador Franco Montoro, que dispõe sobre a transferência do aeroporto, e dá outras providências. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Lei do Senado nº 145/77, de autoria do Sr. Senador José Lindoso, que acrescenta parágrafo único ao art. 488 da Consolidação das Leis do Trabalho, dispor sobre o horário no período de aviso prévio, e dá outras providências. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Lei do Senado nº 128/77, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que altera disposições legais relativas à proteção do trabalho do menor. (Apreciação preliminar da juridicidade.) **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Lei do Senado nº 144/77, de autoria do Sr. Senador Benjamim Farah, que autoriza o Poder Executivo a determinar o pagamento de gratificação especial ao funcionalismo civil e militar da União. (Apreciação preliminar da constitucionalidade e juridicidade.) **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Lei do Senado nº 232/77, de autoria do Sr. Senador Benjamim Farah, que dispõe sobre a aposentadoria especial para o Bombeiro Hidráulico e para o Eletricista do Grupo de Instalações Elétricas, Gás, Hidráulicas e Sanitárias. (Apreciação preliminar da juridicidade.) **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Lei do Senado nº 38/78-Complementar, do Sr. Senador Benjamim Farah, que isenta do Imposto sobre Circulação de Mercadorias as operações com gêneros alimentícios de primeira necessidade. (Apreciação preliminar da constitucionalidade.) **Discussão sobreposta** por falta de *quorum* para votação do Requerimento nº 240/78, de adiamento de sua discussão para a sessão do dia 27 de setembro de 1978.

— Projeto de Lei do Senado nº 97/77, de autoria do Sr. Senador Benjamim Farah, que dispõe sobre a propaganda comercial nos uniformes esportivos do atleta profissional de futebol, e dá outras providências. **Discussão sobreposta** por falta de *quorum* para votação do Requerimento nº 230/78, de adiamento de sua discussão para a sessão do dia 20 de setembro próximo vindouro.

— Projeto de Lei do Senado nº 115/77, de autoria do Sr. Senador Accioly Filho, que institui a correção monetária nas dívidas exigíveis, pecuniárias ou de valor. **Discussão sobreposta** por falta de *quorum* para votação do Requerimento nº 231/78, de adiamento de sua discussão para a sessão do dia 20 de setembro próximo vindouro.

1.4 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR LÁZARO BARBOZA — O instituto do estado de sítio na história política brasileira.

SENADOR ITALÍVIO COELHO — Processo de escolha indireta de Senador segundo a Constituição de 1934, a propósito do caráter inovador sobre a matéria, atribuído ao atual Governo, por membros da Oposição.

SENADOR OTTO LEHMANN — Razões das medidas propostas pelo Governo no seu projeto de reforma política, tendo em vista discurso proferido pelo Sr. Lázaro Barboza, na presente sessão.

SENADOR GILVAN ROCHA, como Líder — Considerações sobre os discursos dos Srs. Italívio Coelho e Otto Lehmann, pronunciados nesta parte da sessão.

SENADOR FRANCO MONTORO — Solidariedade de S. Ex^o ao movimento dos professores de São Paulo, reivindicando melhores salários e melhores condições de ensino.

1.5 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.

2 — MESA DIRETORA

3 — LIDERES E VICE-LIDERES DE PARTIDOS

4 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

ATA DA 139^a SESSÃO, EM 31 DE AGOSTO DE 1978

4^a Sessão Legislativa Ordinária, da 8^a Legislatura

PRESIDÊNCIA DOS SRS. MENDES CANALE E RENATO FRANCO

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS. ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — Cattete Pinheiro — Renato Franco — Alexandre Costa — Wilson Gonçalves — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Jessé Freire — Cunha Lima — Murilo Paraiso — Teotônio Vilela — Augusto Franco — Gilvan Rocha — Ruy Santos — Dirceu Cardoso — João Calmon — Roberto Saturnino — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — Itamar Franco — Magalhães Pinto — Franco Montoro — Orestes Quêrcia — Otto Lehmann — Lázaro Barboza — Italívio Coelho — Mendes Canale — Accioly Filho — Leite Chaves — Vilela de Magalhães — Evelásio Vieira — Otair Becker.

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — A lista de presença acusa o comparecimento de 32 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

OFÍCIOS

Dos Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 103, DE 1978
(nº 438-C/75, na Casa de origem)

Regulamenta a profissão de biólogo, cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Biologia, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I

Da Profissão de Biólogo

Art. 1º O exercício da profissão de biólogo é privativo dos portadores de diploma:

I — devidamente registrado, de bacharel e/ou licenciado em curso de História Natural, ou de Ciências Biológicas, em todas as suas modalidades, e/ou de licenciado em Ciências, com habilitação em Biologia;

II — devidamente registrado, de bacharel, licenciado ou habilitado em curso resultante do desdobramento dos cursos mencionados no item anterior;

III — emitido por instituições estrangeiras de ensino superior, devidamente revalidado e registrado como equivalente aos diplomas mencionados nos itens anteriores;

Art. 2º Aqueles que, embora não habilitados na forma do artigo anterior, contem pelo menos cinco anos de atividade ininterrupta, na data do início da vigência desta lei, nos campos profissionais da Biologia, se devidamente comprovada perante o Conselho Federal de Biologia, poderão continuar a exercê-la.

Art. 3º Sem prejuízo do exercício das mesmas atividades por outros profissionais, igualmente habilitados, na forma da legislação específica, o biólogo poderá:

I — formular, elaborar e executar estudo, planejamento, projeto e/ou pesquisa científica básica e aplicada, nos vários setores da Biologia ou a ela ligados, bem como que se relacionem com a preservação, saneamento e melhoramento do meio ambiente, assinando os respectivos laudos;

II — orientar, dirigir, assessorar e prestar consultoria a empresas, fundações, sociedades e associações de classe, entidades autárquicas, privadas ou do poder público, no âmbito de sua especialidade;

III — realizar perícias e emitir e assinar laudos técnicos e pareceres em matéria de sua competência;

IV — exercer o magistério, em qualquer nível, das disciplinas constantes do respectivo currículo de formação, e/ou pós-graduação, observadas a formação pedagógica e as demais exigências pertinentes;

V — exercer outras atividades relacionadas com a sua especialidade, diretamente correlatas com a sua formação universitária.

Parágrafo único. O exercício das atividades referidas nos itens I a V deste artigo fica condicionado ao currículo efetivamente realizado, de graduação ou pós-graduação, ou à experiência profissional comprovada de, no mínimo, três anos, a critério do Conselho Regional competente.

CAPÍTULO II

Dos Órgãos de Fiscalização

Art. 4º São criados o Conselho Federal de Biologia (CONFEB) e os Conselhos Regionais de Biologia (CREB), com a incumbência de fiscalizar o exercício da profissão de biólogo, definida nesta lei.

§ 1º Os Conselhos Federal e Regionais a que se refere este artigo constituem, em conjunto, uma autarquia federal vinculada ao Ministério do Trabalho.

§ 2º O Conselho Federal de Biologia terá sede e foro no Distrito Federal e jurisdição em todo o País, e os Conselhos Regionais em Capitais de Estado ou Territórios.

Art. 5.º O Conselho Federal será constituído de nove membros efetivos e suplentes, respectivamente, eleitos pela forma estabelecida nesta lei.

§ 1.º Os membros do Conselho Federal e respectivos suplentes, com mandato de quatro anos, serão eleitos por um Colégio Eleitoral, integrado de um representante de cada Conselho Regional, por este eleito em reunião especialmente convocada.

§ 2.º O Colégio Eleitoral convocado para a composição do Conselho Federal reunir-se-á, preliminarmente, para exame, discussão, aprovação e registro das chapas concorrentes, realizando eleições vinte e quatro horas após a sessão preliminar.

§ 3.º Competirá ao Ministro do Trabalho baixar as instruções reguladoras das eleições dos Conselhos Federal e Regionais de Biologia.

Art. 6.º Os membros dos Conselhos Regionais de Biologia e os respectivos suplentes, com mandato de quatro anos, serão eleitos pelo sistema de eleição direta, através do voto pessoal, secreto e obrigatório dos profissionais inscritos no Conselho, aplicando-se pena de multa, em importância não excedente ao valor da anuidade, ao que deixar de votar sem causa justificada.

Parágrafo único. O exercício do mandato do membro do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Biologia, assim como a respectiva eleição, mesmo na condição de suplente, ficarão subordinados, além das exigências constantes do art. 530 da Consolidação das Leis do Trabalho e legislação complementar, ao preenchimento dos seguintes quesitos e condições básicas:

I — cidadania brasileira;

II — habilitação profissional na forma da legislação em vigor;

III — pleno gozo dos direitos profissionais, civis e políticos;

IV — inexistência de condenação por crime contra a segurança nacional.

Art. 7.º A extinção ou perda de mandato de membro do Conselho Federal ou dos Conselhos Regionais ocorrerá:

I — por renúncia;

II — por superveniência de causa de que resulte a inabilitação para o exercício da profissão;

III — por condenação a pena superior a dois anos, em virtude de sentença transitada em julgado;

IV — por destituição de cargo, função ou emprego, relacionada à prática de ato de improbidade na administração pública ou privada, em virtude de sentença transitada em julgado;

V — por falta de decoro ou conduta incompatível com a dignidade do órgão;

VI — por ausência, sem motivo justificado, a três sessões consecutivas ou a seis intercaladas em cada ano.

Art. 8.º Compete ao Conselho Federal:

I — eleger, dentre os seus membros, por maioria absoluta, o seu Presidente e o Vice-Presidente;

II — exercer função normativa, baixar atos necessários à interpretação e execução do disposto nesta lei e à fiscalização do exercício profissional, adotando providências indispensáveis à realização dos objetivos institucionais;

III — supervisionar a fiscalização do exercício profissional em todo o território nacional;

IV — organizar, propor instalação, orientar e inspecionar os Conselhos Regionais e examinar suas prestações de contas, neles intervindo quando houver necessidade de restabelecer a normalidade administrativa ou financeira ou a garantia da efetividade ou princípio da hierarquia institucional;

V — elaborar e aprovar seu Regimento, ad referendum do Ministro do Trabalho;

VI — examinar e aprovar os Regimentos dos Conselhos Regionais, modificando o que se fizer necessário para assegurar unidade de orientação e uniformidade de ação;

VII — conhecer e dirimir dúvidas suscitadas pelos Conselhos Regionais e prestar-lhes assistência técnica permanente;

VIII — apreciar e julgar os recursos de penalidade imposta pelos Conselhos Regionais;

IX — fixar o valor das anuidades, taxas, emolumentos e multas devidas pelos profissionais e empresas aos Conselhos Regionais a que estejam jurisdicionados;

X — aprovar sua proposta orçamentária e autorizar a abertura de créditos adicionais, bem como operações refrentes a mutações patrimoniais;

XI — dispor, com a participação de todos os Conselhos Regionais, sobre o Código de Ética Profissional, funcionando como Conselho Superior de Ética Profissional;

XII — estimular a exação no exercício da profissão, velando pelo prestígio e bom nome dos que a exercem;

XIII — instituir o modelo das carteiras e cartões de identidade profissional;

XIV — autorizar o Presidente a adquirir, onerar ou alienar bens imóveis;

XV — emitir parecer conclusivo sobre prestação de contas a que esteja obrigado;

XVI — publicar, anualmente, seu orçamento e respectivos créditos adicionais, ou balanços, a execução orçamentária e o relatório de suas atividades.

Art. 9.º Os Conselhos Regionais de Biologia serão organizados nos moldes do Conselho Federal.

Art. 10. Aos Conselhos Regionais compete:

I — eleger, dentre os seus membros, por maioria absoluta, o seu Presidente e o Vice-Presidente;

II — expedir a carteira de identidade profissional e o cartão de identificação aos profissionais registrados, fazendo constar a especialização do interessado, de acordo com o currículo efetivamente realizado;

III — fiscalizar o exercício profissional na área de sua jurisdição, representando, inclusive, as autoridades competentes, sobre os fatos que apurar e cuja solução ou repressão não seja de sua alcada;

IV — cumprir e fazer cumprir as disposições desta lei, das resoluções e demais normas baixadas pelo Conselho Fiscal;

V — funcionar como Conselho Regional de Ética, conhecendo, processando e decidindo os casos que lhes forem submetidos;

VI — elaborar a proposta de seu Regimento, bem como as alterações, submetendo-a à aprovação do Conselho Federal;

VII — propor ao Conselho Federal as medidas necessárias ao aprimoramento dos serviços e do sistema de fiscalização do exercício profissional;

VIII — aprovar a proposta orçamentária e autorizar a abertura de créditos adicionais e as operações referentes a mutações patrimoniais;

IX — autorizar o Presidente a adquirir, onerar ou alienar bens imóveis;

X — arrecadar anuidades, multas, taxas e emolumentos e adotar todas as medidas destinadas à efetivação de sua receita, destacando e entregando ao Conselho Federal as importâncias correspondentes à sua participação legal;

XI — promover, perante o juízo competente, a cobrança das importâncias correspondentes a anuidades, taxas, emolumentos e multas, esgotados os meios de cobrança amigável;

XII — estimular a exação no exercício da profissão, velando pelo prestígio e bom conceito dos que a exercem;

XIII — julgar as infrações e aplicar as penalidades previstas nesta lei e em normas complementares do Conselho Federal;

XIV — emitir parecer conclusivo sobre prestação de contas a que estejam obrigados;

XV — publicar, anualmente, seu orçamento e respectivos créditos adicionais, os balanços, a execução orçamentária, o relatório de suas atividades e a relação dos profissionais registrados.

Art. 11. Aos Presidentes dos Conselhos Federal e Regionais incumbe a administração e a representação legal dos mesmos, facultando-se-lhes suspender o cumprimento de qualquer deliberação de seu Plenário, que lhes pareça inconveniente ou contrário aos interesses da instituição, submetendo essa decisão à autoridade competente do Ministério do Trabalho, ou ao Conselho Federal, respectivamente.

Art. 12. Constitui renda do Conselho Federal:

I — vinte por cento do produto da arrecadação de anuidades, taxas, emolumentos e multas de cada Conselho Regional;

II — legados, doações e subvenções;

III — rendas patrimoniais.

Art. 13. Constitui renda dos Conselhos Regionais:

I — oitenta por cento do produto da arrecadação de anuidades, taxas, emolumentos e multas;

II — legados, doações e subvenções;

III — rendas patrimoniais.

Art. 14. A renda dos Conselhos Federal e Regionais só poderá ser aplicada na organização e funcionamento de serviços úteis à fiscalização do exercício profissional, bem como em serviços de caráter assistencial, quando solicitados pelas Entidades Sindicais.

CAPÍTULO III

Do Exercício Profissional

Art. 15. O livre exercício da profissão de biólogo, em todo o território nacional, somente é permitido ao portador de carteira profissional expedida por órgãos competentes.

§ 1º Os indivíduos, firmas, sociedades, associações, companhias e empresas, ou suas filiadas e associadas, que exerçam ou explorem, sob qualquer for-

ma, qualquer modalidade da Biologia, ou tenham a seu cargo alguma seção desta área, só poderão executar os respectivos serviços depois de provarem, perante o Conselho competente, que os encarregados da parte técnica sejam profissionais habilitados e registrados de acordo com a lei;

§ 2º A substituição dos profissionais referidos no parágrafo anterior obriga à apresentação de nova documentação por parte das entidades responsáveis.

Art. 16. Para o exercício de qualquer das atividades relacionados no art. 3º desta lei, em qualquer modalidade de relação trabalhista ou empregatícia, será exigida, como condição essencial, a apresentação da carteira profissional emitida pelo respectivo Conselho.

Parágrafo único. A inscrição em concurso público dependerá de prévia apresentação da carteira profissional ou certidão do Conselho Regional de que o profissional está no exercício de seus direitos.

Art. 17. O exercício simultâneo, temporário ou definitivo da profissão, em área de jurisdição de dois ou mais Conselhos Regionais submeterá o profissional de que trata esta lei às exigências e formalidades estabelecidas pelo Conselho Federal.

Parágrafo único. Na mudança de jurisdição, o profissional deverá visar a carteira profissional no Conselho respectivo, desde que suas atividades na nova jurisdição sejam exercidas por prazo superior a noventa dias.

CAPÍTULO IV

Das Anuidades

Art. 18. O pagamento da anuidade ao Conselho Regional da respectiva jurisdição constitui condição de legitimidade do exercício da profissão.

Parágrafo único. A anuidade será paga até 31 de março de cada ano, salvo a primeira, que será devida no ato do registro dos profissionais ou das empresas referidos nos §§ 1º e 2º do art. 15 desta lei.

CAPÍTULO V

Das Infrações e Penalidades

Art. 19. Constitui infração disciplinar:

I — transgredir preceito do Código de Ética Profissional;

II — exercer a profissão, quando impedido de fazê-lo, ou facilitar, por qualquer meio, o seu exercício aos não registrados ou aos leigos;

III — violar sigilo profissional;

IV — praticar, no exercício da atividade profissional, ato que a lei defina como crime ou contravenção;

V — não cumprir, no prazo assinalado, determinação emanada de órgãos ou autoridade do Conselho Regional de Biologia, em matéria de competência desse, após regularmente notificado;

VI — deixar de pagar, pontualmente, ao Conselho Regional de Biologia, as contribuições a que está obrigado;

VII — faltar a qualquer dever profissional prescrito nesta lei;

VIII — manter conduta incompatível com o exercício da profissão.

Parágrafo único. As faltas serão apuradas levando-se em conta a natureza do ato e as circunstâncias de cada caso.

Art. 20. As penas disciplinares consistem em:

I — advertência;

II — repreensão;

III — multa equivalente a até dez vezes o valor da anuidade;

IV — suspensão do exercício profissional pelo prazo de até três anos, ressalvada a hipótese prevista no § 7º;

V — cancelamento do registro profissional.

§ 1º Salvo os casos de gravidade manifesta ou reincidência, a imposição das penalidades obedecerá à graduação deste artigo, observadas as normas estabelecidas pelo Conselho Federal para disciplina do processo de julgamento das infrações.

§ 2º Na fixação da pena serão considerados os antecedentes profissionais do infrator, o seu grau de culpa, as circunstâncias atenuantes e agravantes e as consequências da infração.

§ 3º As penas de advertência, repreensão e multa serão comunicadas pelo Conselho Regional, em ofício reservado, não se fazendo constar dos assentamentos do profissional punido, a não ser em caso de reincidência.

§ 4º Da imposição de qualquer penalidade caberá recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho Federal:

a) voluntário, no prazo de trinta dias a contar da ciência da decisão;

b) ex officio, nas hipóteses dos incisos IV e V deste artigo, no prazo de trinta dias a contar da decisão.

§ 5º As denúncias somente serão recebidas quando assinadas, declinada a qualificação do denunciante e acompanhada da indicação dos elementos comprobatórios do alegado.

§ 6º A suspensão, por falta de pagamento de anuidades, taxas ou multas, só cessará com a satisfação da dívida, podendo ser cancelado o registro profissional se, após decorridos três anos, não for o débito resgatado.

§ 7º É lícito ao profissional punido requerer, à instância superior, revisão do processo, no prazo de trinta dias contados da ciência da punição.

§ 8º Das decisões do Conselho Federal, ou de seu Presidente, por força de competência privativa, caberá recurso, em trinta dias, contados da ciência, para o Ministro do Trabalho.

§ 9º As instâncias recorridas poderão reconsiderar suas próprias decisões.

§ 10. A instância ministerial será última e definitiva, nos assuntos relacionados com a profissão e seu exercício.

Art. 21. O pagamento da anuidade fora do prazo sujeitará o devedor a multa prevista no regulamento.

CAPÍTULO VI

Disposições Gerais

Art. 22. Os membros dos Conselhos farão jus a uma gratificação, por sessão a que comparecerem, na forma estabelecida em legislação própria.

Art. 23. Aos servidores dos Conselhos de Biologia aplica-se o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 24. Os Conselhos de Biologia estimularão, por todos os meios, inclusive mediante concessão de

auxílio, segundo normas aprovadas pelo Conselho Federal, as realizações de natureza cultural, visando ao profissional e à classe.

Art. 25. Os estabelecimentos de ensino superior que ministrem os cursos referidos no art. 1º desta lei, deverão enviar, até seis meses da conclusão dos mesmos, ao Conselho Regional da jurisdição de sua sede, ficha de cada aluno a que conferir diploma ou certificado, contendo o seu nome, endereço, filiação e data de conclusão.

CAPÍTULO VII

Disposições Transitórias

Art. 26. São assegurados aos atuais profissionais da Biologia, em todas as suas modalidades, e aos que se encontrem matriculados nas escolas respectivas, na data da publicação desta lei, os direitos até então usufruídos e que venham, de qualquer forma, a ser atingidos por suas disposições.

Parágrafo único. Fica estabelecido o prazo de cento e oitenta dias, a contar da publicação desta lei, para os interessados promoverem a devida anotação nos registros dos Conselhos Regionais.

Art. 27. A exigência da carteira profissional, de que trata o Capítulo III, somente será efetiva a partir de cento e oitenta dias, contados da instalação do respectivo Conselho Regional.

Art. 28. O primeiro Conselho Federal de Biologia será constituído pelo Ministro do Trabalho.

Art. 29. Os Conselhos Regionais serão instalados desde que agrupem um número suficiente de profissionais, capaz de garantir sua normalidade administrativa, a critério e por ato do Ministro do Trabalho.

Art. 30. A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo dentro de noventa dias.

Art. 31. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 32. Revogam-se as disposições em contrário.

(As Comissões de Serviço Público Civil, de Legislação Social, de Saúde e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 104, DE 1978-COMPLEMENTAR

(nº 191-B/78, na Casa de origem)

De iniciativa do Senhor Presidente da República

Estabelece, nos termos do art. 103, da Constituição Federal, casos de aposentadoria compulsória, no Grupo-Diplomacia, código D-300.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Será compulsoriamente aposentado, no Grupo-Diplomacia, código D-300:

I — aos setenta anos de idade, o ocupante do cargo de Ministro de Primeira-Classe;

II — aos sessenta e cinco anos de idade, o ocupante do cargo de Ministro de Segunda-Classe;

III — aos sessenta anos de idade, o ocupante do cargo de Conselheiro;

IV — aos cinqüenta e cinco anos de idade, o ocupante do cargo de Primeiro-Secretário;

V — aos cinqüenta anos de idade, o ocupante do cargo de Segundo-Secretário.

Parágrafo único. Será compulsoriamente aposentado, aos sessenta anos de idade, o ocupante do cargo de Primeiro-Secretário que, em 28 de setembro de 1964, não tenha sido transformado no de Conselheiro.

Art. 2º Esta Lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se a Lei Complementar nº 21, de 24 de setembro de 1974, e demais disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 269, DE 1978

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51, da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Serviço Público, o anexo projeto de lei complementar que "estabelece, nos termos do art. 103, da Constituição Federal, casos de aposentadoria compulsória, no Grupo-Diplomacia, Código D-300".

Brasília, 9 de agosto de 1978. — Ernesto Geisel.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 156, DE 13 DE JUNHO DE 1978, DO SENHOR DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

A Lei Complementar nº 21, de 24 de setembro de 1974, estabeleceu, nos termos do art. 103, da Constituição Federal, casos de aposentadoria compulsória do Grupo-Diplomacia, Código D-300, fixando, para esse efeito, limites de idade específicos, em relação aos cargos de Ministro de Primeira e Segunda Classe, de Conselheiro e de Primeiro e Segundo-Secretários.

2. A aplicação, na prática, daqueles limites excepcionalmente estabelecidos para a inatividade compulsória dos funcionários integrantes da Carreira de Diplomata tem evidenciado a conveniência de adotar-se, relativamente aos ocupantes dos cargos de Ministro de Primeira-Classe, o limite de 70 anos, genericamente estabelecido pelo art. 101, item II, da Lei Maior, para a aposentadoria, por limite de idade, do funcionalismo civil.

3. Com efeito, a experiência tem revelado que a adoção da regra excepcional prevista no art. 103, da Constituição, no tocante ao limite de idade para a aposentadoria compulsória dos Ministros de Primeira-Classe, transferindo-os para a inatividade aos sessenta e cinco anos, vem privando a Administração de contar, por mais tempo, com os serviços e a experiência acumulada por esses antigos funcionários, no trato de questões diplomáticas, inclusive com a responsabilidade de chefia que é inerente à respectiva classe.

4. Por iguais razões e considerando, ainda, a necessidade de buscar-se ponto de equilíbrio que melhor atenda ao pleno exercício das atividades profissionais peculiares aos respectivos cargos, cabe elevar-se de sessenta para sessenta e cinco anos e de cinqüenta e oito para sessenta anos, o limite de idade que a referida Lei Complementar nº 21, de 1974, estabeleceu para a aposentadoria compulsória dos ocupantes dos cargos de Ministro de Segunda-Classe e de Conselheiro, respectivamente.

5. Entretanto, em relação aos ocupantes dos cargos de Primeiro e Segundo-Secretários, devem ser mantidos em cinqüenta e cinco e cinqüenta anos de idade, respectivamente, os limites para que permaneçam em atividade. Com isso, objetiva-se evitar estagnação nas progressões funcionais dos integrantes do Grupo-Diplomacia, incentivando-se, ao contrário, a movimentação periódica na carreira.

6. O critério de merecimento a que obedecem as progressões funcionais na Carreira de Diplomata, por força do disposto no Decreto nº 71.535, de 13 de dezembro de 1972, ainda mais justifica a conveniência de aposentarem-se compulsoriamente, ao atingirem

aqueles limites de idade, os Primeiros e Segundos-Secretários, evitando-se que permaneçam por longos anos estagnados em seus cargos, congestionando a carreira, e prejudicando sua renovação.

7. O anteprojeto de lei complementar, que tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, consubstancia as alterações justificadas na presente exposição de motivos e, caso mereça aprovação, poderá ser encaminhado à deliberação do Congresso Nacional, na conformidade dos preceitos constitucionais e legais aplicáveis à espécie.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha mais elevada consideração. — Darcy Duarte de Siqueira, Diretor-Geral.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 103. Lei Complementar, de iniciativa exclusiva do Presidente da República, indicará quais as exceções às regras estabelecidas, quanto ao tempo e natureza de serviço, para aposentadoria, reforma, transferência para a inatividade e disponibilidade.

LEI COMPLEMENTAR Nº 21 DE 24 DE SETEMBRO DE 1974

Estabelece, nos termos do art. 103 da Constituição Federal, casos de aposentadoria compulsória no Grupo-Diplomacia, Código D-300.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou, e eu, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Será compulsoriamente aposentado, no Grupo-Diplomacia:

I — aos sessenta e cinco anos de idade, o funcionário ocupante do cargo de Ministro de Primeira-Classe;

II — aos sessenta anos de idade, o ocupante do cargo de Ministro de Segunda-Classe;

III — aos cinqüenta e oito anos de idade, o ocupante do cargo de Conselheiro;

IV — aos cinqüenta e cinco anos de idade, o ocupante do cargo de Primeiro-Secretário;

V — aos cinqüenta anos de idade, o ocupante do cargo de Segundo-Secretário.

Parágrafo único. O funcionário da Carreira de Diplomata que, em 28 de setembro de 1964, se encontrava numa das situações previstas, neste parágrafo aposentar-se-á compulsoriamente no limite de idade indicado em cada caso:

I — Ministro de Segunda-Classe, aos sessenta e dois anos de idade, caso não seja beneficiado com progressão funcional;

II — Primeiro-Secretário, cujo cargo haja sido transformado no de Conselheiro, aos sessenta anos de idade;

III — Primeiro-Secretário, cujo cargo não tenha sido objeto da transformação de que trata o item anterior, aos sessenta anos de idade, mesmo que venha a ser beneficiado com a progressão à classe, imediatamente superior.

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 24 de setembro de 1974: 153º da Independência e 86º da República. — ERNESTO GEISEL — Ramiro Elyso Saraiva Guerreiro — João Paulo dos Reis Velloso.

(As Comissões de Constituição e Justiça, Serviço Público Civil e de Finanças.)

PARECERES

PARECERES NºS 519 E 520, DE 1978
PARECER Nº 519, DE 1978

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 167, de 1978 (nº 286/78, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo a aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizado o Governo do Estado do Rio de Janeiro a elevar em Cr\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Relator: Senador Agenor Maria

Com a Mensagem nº 167/78, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal, pleito do Governo do Estado do Rio de Janeiro, que objetiva contratar junto ao Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, a seguinte operação de crédito:

A — Valor: Cr\$ 800.000.000,00;

B — Prazos:

- 1 — de carência: 36 meses;
- 2 — de amortização: 216 meses;

C — Encargos:

1 — juros de 8,5% a.a. (8% a.a. para o BNH e 0,5% a.a. para o agente financeiro);

2 — correção monetária com base na variação das ORTN;

3 — taxa de administração correspondente a 1% sobre cada desembolso; e

4 — taxa de fiança devida ao garantidor equivalente a 0,25% a.a. sobre o saldo devedor;

D — Garantias: fiança do BANRIO — Banco de Investimento S/A;

E — Destinação dos recursos: participação do Estado no projeto de implantação do Sistema Metroviário da cidade do Rio de Janeiro.

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se favoravelmente a operação em tela, por considerá-la técnica e financeiramente viável, não devendo os seus encargos gerar maiores pressões na execução orçamentária dos próximos exercícios daquele Estado.

No mérito, o empreendimento se enquadra nas diretrizes e normas do Programa de Financiamento de Transportes Urbanos e vem ao encontro de uma política racional para a implantação do sistema metroviário da cidade do Rio de Janeiro.

Assim, opinamos pelo acolhimento da Mensagem nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 62, DE 1978

Autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a elevar em Cr\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Artigo 1º É o Governo do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a elevar em Cr\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto ao Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinado ao financiamento da participação do Estado no projeto de implantação do Sistema Metroviário da Cidade do Rio de Janeiro, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 30 de agosto de 1978. — **Dinarte Mariz**, Presidente, em exercício — **Agenor Maria**, Relator — **Franco Montoro** — **Cattete Pinheiro** — **Murilo Paraiso** — **Roberto Saturnino**.

PARECER Nº 520, DE 1978

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução nº 62, de 1978, da Comissão de Economia que “autoriza o Governo do Estado Rio de Janeiro a elevar em Cr\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada”.

Relator: Senador Otto Lehmann

A matéria sob exame, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem nº 167/78, do Senhor Presidente da República, autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a contratar rempréstimo no valor de Cr\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de cruzeiros) destinado a custear o financiamento da implantação do Sistema Metroviário da cidade do Rio de Janeiro.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado ao parágrafo único do artigo 2º da resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados pelo artigo 2º da Resolução nº 62, de 28-10-75, também desta Câmara Alta do Congresso Nacional.

Do ponto de vista que nos compete examinar, verifica-se que todas as formalidades foram atendidas, não havendo nenhum óbice à tramitação normal da presente proposição, por quanto é jurídica, constitucional e de boa técnica legislativa.

Sala das Comissões, 30 de agosto de 1978 — **Wilson Gonçalves**, Presidente em exercício — **Otto Lehmann**, Relator — **Vilela de Magalhães** — **Italívio Coelho** — **Franco Montoro** — **Cunha Lima** — **Gustavo Capanema** — **Lázaro Barboza**.

PARECERES NºS 521 E 522, DE 1978

PARECER Nº 521, DE 1978

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 168, de 1978, (nº 287/78, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal da cidade do Rio de Janeiro (RJ) a elevar em Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada.

Relator: Senador Murilo Paraiso

Com a Mensagem nº 168/78, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal, pleito da Prefeitura Municipal da cidade do Rio de Janeiro (RJ), que objetiva contratar junto ao Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, a seguinte operação de crédito.

A — Valor: Cr\$ 200.000.000,00;

B — Prazos:

- 1 — de Carência: 36 meses;
- 2 — de amortização: 216 meses;

C — Encargos:

1 — juros: 8,5% a.a. (8% para o BNH e 0,5% para o agente financeiro);

2 — correção monetária: com base na variação das ORTNs;

3 — taxa de administração: 1% sobre o valor de cada desembolso;

D — Garantias: vinculação da receita relativa aos impostos predial e Territorial Urbano; Imposto sobre Serviços de qualquer Natureza, bem como as participações devidas ao Município pelo Estado do Rio de Janeiro, relativas ao Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação dos recursos: possibilitar a participação da Prefeitura no projeto de implantação do Sistema Metroviário da Cidade, durante o ano de 1978."

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se favoravelmente ao pedido, por considerá-lo técnico e financeiramente viável, não devendo os seus encargos gerar maiores pressões na execução orçamentária daquela cidade.

No mérito, o empreendimento se enquadra nas diretrizes e objetivos do Plano Nacional de Desenvolvimento, no tocante ao reaparelhamento dos transportes urbanos das grandes metrópoles, segundo as normas do Programa de Financiamento para o Transporte Urbano — FITURB e do Subprograma de Financiamento para Sistemas Ferroviários de Transportes Urbanos de passageiros — FETRAN.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação da matéria nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 63, DE 1978

Autoriza a Prefeitura Municipal da cidade do Rio de Janeiro a elevar em Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal da Cidade do Rio de Janeiro (RJ), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto ao Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinado a financiar a sua participação no Projeto de implantação do Sistema Metroviário daquela Cidade, durante o ano de 1978, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 30 de agosto de 1978. — **Dinarte Mariz**, Presidente, em exercício — **Murilo Paraíso**, Relator — **Roberto Saturnino** — **Agenor Maria** — **Franco Montoro** — **Cattete Pinheiro**.

PARECER Nº 522, DE 1978

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução nº 63, de 1978, da Comissão de Economia que "autoriza a Prefeitura Municipal da Cidade do Rio de Janeiro a elevar em Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Relator: Senador Otto Lehmann

A matéria sob exame, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem nº 168/78, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal da Cidade do Rio de Janeiro (RJ) a contratar empréstimo no valor de Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros) destinado a financiar a participação da Prefeitura no projeto de implantação do Sistema Metroviário da cidade.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do que preceitua o parágrafo único do art. 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados pelo art. 2º da Resolução nº 62, de 28-10-75, também desta Câmara Alta do Congresso Nacional.

Do ponto de vista que nos compete examinar, verifica-se que todas as formalidades foram atendidas, não havendo nenhum óbice à tramitação normal da presente proposição, por quanto é jurídica, constitucional e de boa técnica legislativa.

Sala das Comissões, 30 de agosto de 1978. — **Wilson Gonçalves**, Presidente, em exercício — **Otto Lehmann**, Relator — **Vilela de Magalhães** — **Italívio Coelho** — **Franco Montoro** — **Cunha Lima** — **Gustavo Capanema** — **Lázaro Barboza**.

PARECERES NOS 523 E 524, DE 1978

PARECER Nº 523, DE 1978

Da Comissão de Finanças sobre o Ofício "S" Nº 15, de 1978, (ofício nº 408/78, na origem) do Senhor Governador do Estado do Paraná, solicitando autorização ao Senado Federal, para contratar empréstimo externo no valor de US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares americanos).

Relator: Senador Vilela de Magalhães.

Nos termos do item IV, do artigo 42, da Constituição, o Senhor Governador do Estado do Paraná, com o Ofício "S" nº 15, de 1978, solicita autorização do Senado Federal, para contratar empréstimo externo, no valor de US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares americanos), junto ao Banco do Brasil S.A., através de suas agências internacionais, para aplicação no Programa Especial de Rodovias Alimentadoras para o Estado.

A operação de crédito obedecerá as seguintes condições:

- 1. Valor:** US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares americanos).
- 2. Prazos:** 10 anos totais, sendo 5 anos de carência e 11 quotas semestrais para resgate.
- 3. Garantias:** Aval do Tesouro Nacional.
- 4. Exame Final:** O exame final das condições creditícias do caso será efetuado pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º inciso II, do Decreto nº 74.147, de 6 de junho de 1974, à vista da respectiva minuta de contrato, tendo em conta as condições usualmente admitidas para as operações da espécie.

O pedido vem instruído com os seguintes elementos:

— Leis nº 6.995, de 11-1-78, 6.934 de 23-9-77 e 6.764 de 24-12-75, todas do Estado do Paraná, que autorizam a contratação de empréstimos externos;

— Aviso nº 816/78, da Secretaria de Planejamento da Presidência da República que reconheceu a prioridade dos investimentos;

— Autorização da Comissão de Empréstimos externos (CEMPEX), que credenciou a operação, para efeitos do Decreto nº 65.071, de 27 de agosto de 1969.

— Exposição de Motivos nº 295, de 24-8-78, do Senhor Ministro da Fazenda, na qual o Senhor Presidente da República deu a permissão para o Governo do Estado de Minas Gerais para dirigir-se ao Senado Federal.

No mérito, o financiamento parcial do Programa Rodoviário do Estado do Paraná se enquadra nas diretrizes e objetivos do Plano Nacional de Desenvolvimento, no tocante ao reaparelhamento das vias de circulação da riqueza nacional, notadamente naqueles pólos dinâmicos que contribuem para o alargamento do Mercado Interno.

Assim, admitindo-se que os investimentos estão compatibilizados com a margem de poupança líquida, opinamos pelo acolhimento da matéria, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 64, DE 1978

Autoriza o Governo do Estado do Paraná a contratar empréstimo externo no valor de US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares americanos).

O Senado Federal, resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Paraná autorizado a contratar empréstimo externo no valor de US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares americanos) junto ao Banco do Brasil S.A., através de suas agências internacionais, para aplicação no Programa Especial de Rodovias Alimentadoras para o Estado.

Art. 2º A operação de empréstimo realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros, despesas operacionais, acréscimos, prazos e demais condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, para registro de empréstimos da espécie oriundos do exterior, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da política econômico-financeira do Governo Federal,

e, ainda, as prescrições das Leis Estaduais nºs 6.995, de 11-1-78, 6.934, de 23-9-77 e 6.764, de 24-12-75, publicadas no *Diário Oficial* do Estado do Paraná, em 13-1-78, 23-9-77 e 29-12-75, respectivamente.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 30 de agosto de 1978. — **Franco Montoro**, Presidente — **Vilela de Magalhães**, Relator — **Alexandre Costa — Wilson Gonçalves — Cunha Lima — Teotônio Vilela — Cattete Pinheiro — Magalhães Pinto — Dirceu Cardoso.**

PARECER Nº 524, DE 1978

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução nº 64, de 1978, da Comissão de Finanças que “autoriza o Governo do Estado do Paraná a contratar empréstimo externo no valor de US\$ 60,000,000.00 (sessenta milhões de dólares americanos).

Relator: Senador Vilela de Magalhães

Sob exame o Projeto de Resolução nº 64, de 1978, originário do Ofício “S” nº 15, de 1978, do Senhor Governador do Estado do Paraná, que objetiva autorização para contratar empréstimo externo no valor de US\$ 60,000,000.00 (sessenta milhões de dólares americanos), junto ao Banco do Brasil S.A., através de suas agências internacionais.

Da análise do processado, verifica-se que o pedido veio instruído com os documentos que permitem uma visualização completa da operação de crédito objeto da autorização, bem como, dos demais requisitos exigidos pelo Regimento Interno da Casa, e cujo mérito foi integralmente acolhido pela autora da proposição em tela.

Pelo exposto, verifica-se que todas as formalidades foram atendidas, não havendo óbice à tramitação normal do presente projeto, por quanto é jurídico, constitucional e de boa técnica legislativa.

Sala das Comissões, 30 de agosto de 1978. — **Wilson Gonçalves**, Presidente, em exercício — **Vilela de Magalhães**, Relator — **Otto Lehmann — Italívio Coelho — Franco Montoro — Cunha Lima — Gustavo Capanema — Lázaro Barboza.**

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — O Expediente lido vai à publicação.

Há oradores inscritos.

Concede a palavra ao nobre Sr. Senador Italívio Coelho.

O SR. ITALÍVIO COELHO (ARENA — MT. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A saúde, ao lado da educação, continua sendo o problema crucial do País e sem a solução desses dois estamentos infra-estruturais os esforços objetivando uma adequada evolução social serão inevitavelmente frustrados.

Desejo deter-me hoje sobre a problemática da saúde. Dela depende a conquista de todos os objetivos nacionais permanentes. É que ela protege o próprio homem, sujeito e objeto de toda problemática desenvolvimentista digna desse nome.

Acontece que, no caso brasileiro, a solução dos graves problemas de saúde, em termos coletivos, está confiada não apenas ao Ministério da Saúde, senão também ao Ministério da Previdência Social, cujos serviços de assistência atingem a mais de setenta milhões de pessoas, contando os trabalhadores e seus dependentes ou pensionistas.

Daí porque aquelas duas Secretarias de Estado, por intermédio da Portaria Interministerial nº 1/78, de 26 de julho deste ano, estabeleceram novas diretrizes para a execução dos Serviços Básicos de Saúde em todo o País.

Baseia-se esse documento na Lei nº 2.229, de 17 de julho de 1975, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Saúde, confiando àqueles dois Ministérios isoladamente ou em conjunto, o estabelecimento de mecanismos e instrumentos necessários à adequada promoção de serviços de saúde.

Em decorrência daquele estatuto legal, deverão ser expedidos vários documentos de caráter regulamentar, numa sequência de textos orientados no sentido de promover a consolidação dos objetivos do Sistema Nacional de Saúde.

Na exposição de motivos, assinada pelos Ministros Nascimento e Sílva e Almeida Machado, apresentam-as diretrizes do plano, as normas operacionais e as atribuições dos diversos setores coordenados.

Salientada a prioridade da ordenação financeira no processo de racionalização das ações do sistema, condicionam-se as entidades vinculadas ao mesmo a aplicar os recursos na proporção das necessidades das populações carentes e a financiar os órgãos e serviços que disponham de condições para participar de programas jungidos às normas técnicas, administrativas e contábeis.

Os planos e programas serão submetidos àquelas secretarias de Estado, para que lhes sejam garantidas a coordenação programática e a unidade de ação, mas, atendendo aos imperativos da regionalização, serão estruturadas as ações sanitárias em ordem de complexidade crescente, a partir das mais simples e periféricas, executadas pelos serviços básicos, até aquelas, mais complexas e gerais, confiadas a Serviços Especializados de Saúde.

Os recursos, tanto humanos como financeiros e materiais, serão ordenados regionalmente, preferidos, no recrutamento de pessoal, os residentes na comunidade, enquanto a instalação de Serviços Básicos terá precedência sobre aqueles de maior complexidade.

Na parte das Diretrizes, salienta a exposição interministerial:

“No âmbito regional, ou de zoneamento a que se prestarem as áreas urbanas, serão arroladas unidades de referência com funções de apoio aos Serviços Básicos de Saúde, capacitadas ao exercício dos atos assistenciais de maior complexidade.

Até que alcançados os requisitos da capacidade funcional prevista para a região, terão prioridade os Serviços Básicos de Saúde, nos quais serão exercidas atividades típicas de Saúde Pública, inclusive aquelas médico-assistenciais capazes de satisfazer a demanda imediata de cuidados ambulatoriais.

Essas unidades periféricas, encarregadas de medidas de saúde-saneamento, de alcance coletivo, atuarão em campos de ação caracterizados por programas e modelos definidos, para atendimento da população em áreas geograficamente limitadas.”

Prosseguindo, assinala a exposição conjunta que, excepcionalmente, por imperativo da densidade demográfica e de peculiaridades da clientela, será admitido o funcionamento de unidades periféricas de saúde, para atendimento ambulatorial, podendo incluir clínica médica, pediatria, ginecologia e odontologia, como pequena cirurgia, dotadas dos serviços técnicos indispensáveis.

Será mantido entrosamento permanente com as entidades mais complexas da região, a que se encaminharão, sob garantia de atendimento, os clientes carentes de cuidados especializados, enquanto os programas de saúde, para regiões definidas, com base no atendimento inicial pelas unidades dos Serviços Básicos de Saúde, serão coordenadas e supervisionadas em sua execução e avaliação, nos seguintes termos:

1) a nível central, por um órgão colegiado, de representantes dos dois ministérios, com presidência rotativa;

2) a nível de unidade federada, por órgão colegiado de representantes ministeriais e da respectiva secretaria estadual de saúde;

3) a nível municipal, por órgão colegiado representativo da comunidade, possivelmente com a participação de representantes dos órgãos integrantes do sistema.

No que tange às normas operacionais, diz a exposição conjunta:

“As populações residentes nas áreas rurais e periféricas dos centros urbanos serão atendidas por Serviços Básicos de

Saúde, com ações de tecnologia simplificada, eficaz e de baixo custo, nos seguintes campos:

a) odontologia sanitária; educação em saúde; vigilância epidemiológica e sanitária;

b) de saneamento, compreendendo abastecimento de água potável; destino adequado de dejetos de lixo; controle de alimentos e de vetores de doenças transmissíveis;

c) técnico-administrativo, abrangendo administração em geral; estudo e aperfeiçoamento de serviços; estatística; planejamento, controle e avaliação."

Saliente-se que a tecnologia aplicada constará de procedimento simples, estatuídos em normas e instruções condicionados às situações locais, submetidas a uma supervisão permanente, embora crescente o grau de delegação de competência a atribuições ao pessoal técnico e auxiliar.

O mecanismo operacional incluirá a capacitação dos recursos humanos, através de cursos de formação, treinamento em serviço e atualização, bem como a utilização de equipes sanitárias preferentemente em regime de tempo integral.

Os serviços serão classificados em nível elementar e primário. Cumprirá ao primeiro a execução de ações programadas de saúde-saneamento, com as metas condicionadas ao prévio estudo das populações, tecnologia simplificada, eficaz e de baixo custo, abrangendo: vacinações, urgências, vigilância epidemiológica e sanitária, educação para a saúde, coleta de dados sanitários, orientação alimentar, habitacional e de saneamento básico. Dar-se-á ênfase à captação, depósito e uso de água potável, ao destino adequado dos lixos e dejetos e ao controle de vetores de doenças transmissíveis.

"Tais ações — salienta a exposição — serão dirigidas prioritariamente à população da área rural, com ênfase no grupo materno-infantil. O trabalho será executado por pessoal auxiliar de enfermagem, em tempo integral, com formação mínima de três meses e sob supervisão da Unidade de Saúde Pública de nível primário."

"De acordo com o tamanho e desenvolvimento da comunidade — assinala a exposição conjunta — o atendimento será executado sob forma de internação nas quatro clínicas básicas (médica, cirúrgica, obstétrica e pediátrica). Nas localidades que não comportam unidades com internação, o Sistema manterá estrito relacionamento e coordenação com os estabelecimentos hospitalares existentes na área (públicos e privados), para os casos que exigirem hospitalização."

Os serviços serão orientados pelo critério da densidade da população assistida: elementar, para aquelas até dois mil habitantes; primário sem internação, de dois mil a dez mil habitantes; primário com internação, de dez mil a vinte mil habitantes.

Desenvolver-se-á o nível elementar por Posto de Saúde, subordinado a um Centro de Saúde ou Unidade Mista, enquanto o nível primário funcionará por Centros de Saúde e Unidades Mistas, aprimorados aqueles serviços sanitários existentes, incipientemente, nas pequenas comunidades, enquanto, nos Municípios de maiores recursos, serão instalados serviços de saúde de maior complexidade, visando a:

- 1) montar um sistema pluri-institucional;
- 2) estabelecer uma coordenação local, responsável pela execução do programa sob controle governamental;
- 3) distribuir os serviços entre as instituições do Setor Saúde, públicas e privadas, a fim de obter total cobertura da população;
- 4) estimular a iniciativa para a execução de ações que lhe couberem, por designação da coordenação local, segundo os programas de saúde estabelecidos para a área.

Como se vê, essas primeiras providências, para a promoção e implantação do Sistema Nacional de Saúde, previstos em lei desde 1975, caracterizam-se pela sua objetividade, pelo entrosamento segundo a organização federativa, pelo detalhamento a nível local e, sobretudo, pela organicidade no plano configurado na elaboração

das normas constantes da Portaria Interministerial que vimos comentando.

Queremos, nesta oportunidade, congratular-nos com os Ministros Paulo de Almeida Machado e Luiz Gonzaga do Nascimento e Silva, respectivamente da Saúde e da Previdência e Assistência Social, pelo empenho e compreensão revelados, que se traduzem num plano objetivo e viável, em normas simples e de fácil aplicação e que fazem prever um entrosamento feliz entre as diversas equipes que implantarão o Sistema Nacional de Saúde.

Esperamos, por outro lado, não faltarem recurso àqueles dois Ministérios e se multipliquem os convênios com as Secretarias de Estado e os Municípios, a fim de que o quadro sanitário brasileiro, francamente ameaçador, possa, depois desse planejamento e execução de tarefas, ir-se atenuando paulatinamente, até que tenhamos condições para, defendida e preservada a saúde popular, enfrentarmos as mais ingentes tarefas do nosso desenvolvimento.

Torna-se indispensável que os pequenos aglomerados humanos que se formam, pelo mais patriótico pioneirismo, na Amazônia e no grande cerrado do Brasil Central tenham adequado atendimento médico-hospitalar. Os sofrimentos e dificuldades de toda ordem desses valorosos brasileiros que com suas famílias estão ocupando o então grande vazio geográfico devem ser amenizados. E no momento da doença, nas lonjuras do Norte ou do Oeste, sem adequadas vias de transporte, somente a assistência médica local resolverá o problema.

Pelo que expusemos, o Sistema Nacional de Saúde constitui planos da maior envergadura.

Há que trabalhar na sua completa implantação, com todas as energias e, sobretudo, com perseverança.

Somente, assim, ao longo dos anos, colherão os brasileiros os efeitos benéficos dos grandes objetivos programados.

Era o que tínhamos que dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — Concedo a palavra ao nobre Senador Murilo Paraiso.

O SR. MURILO PARAISO (ARENA — PE) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Antes do pronunciamento que ferei nesta data, quero registrar um fato que considero de capital importância.

Tomei conhecimento do discurso que ontem foi aqui proferido pelo nobre Senador Gilvan Rocha, abordando problemas do Nordeste.

Muitos pontos abordados por aquele Senador não coincidem, evidentemente, com os meus pontos de vista embora não pretenda aqui contestá-los. Todavia, houve um aspecto do discurso daquele nosso companheiro, o nobre Senador Gilvan Rocha, que está a merecer uma retificação por conter informação inverídica.

Afirmou aquele Senador, se reportando a discurso sobre o Nordeste, pronunciado na capital pernambucana, que o General João Baptista Figueiredo chegará "a dizer que conseguirá cinco milhões de empregos por ano, naquela região..."

Permitam-me, Srs. Senadores, que leia o texto do discurso do nosso candidato à Presidência da República:

"Só não posso ficar indiferente à necessidade que temos de criar, nos próximos dez anos, pelo menos, cinco milhões de empregos no Nordeste".

Evidentemente que muita diferença existe entre o que disse o General João Baptista Figueiredo e a frase que lhe foi atribuída, pelo Senador Gilvan Rocha.

Apenas o candidato da ARENA à Presidência da República, reconheceu a necessidade da criação de cinco milhões de empregos no Nordeste nos próximos dez anos e anunciou que não poderia ficar indiferente ao fato.

Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Do professor universitário, em Pernambuco, Sebastião Barreto Campelo, conhecemos um recente trabalho contendo dados muito significativos quanto às já divulgadas e combatidas transferências de recursos do Nordeste para o Centro-Sul do País, em processo de contínuo empobrecimento da Região Nordestina.

Os itens que se seguem sintetizam a oportuna observação daquele estudioso dos problemas econômicos do Nordeste.

Através do ICM, com base em dados do Anuário Estatístico do Brasil, projetados para 1977, evidencia-se que, no ano passado, o Nordeste transferiu para outros Estados 3,8 bilhões de cruzeiros, enquanto São Paulo recebia de outras Unidades da Federação a importância de 10 bilhões de cruzeiros, fato que transforma o ICM no grande incentivo fiscal paulista, às custas do cada vez maior empobrecimento de várias áreas do País, sobretudo do Nordeste.

Os produtos nordestinos de exportação são vendidos no mercado internacional a preços competitivos.

Também a preços competitivos internacionais o Centro-Sul efetua, no exterior, as suas compras de matérias-primas para transformá-las em produtos industrializados.

Quando, porém, o Nordeste efetua as suas compras, é obrigado a fazê-lo no mercado interno, a preços protegidos pelo Governo, que são muito mais elevados do que os do mercado internacional.

Vale aqui citar memorável frase do economista Valentim Bouças: "o Nordeste paga muito pelo que consome, e recebe pouco pelo que produz".

Esse tipo de comércio — que obriga o Nordeste a vender o seu produto a preços baixos e a realizar as suas compras a preços duas ou três vezes mais caros do que os do mercado internacional — acarretou para aquela Região, em 1977, um *superavit* no mercado exterior de 1 bilhão de dólares e um *deficit* no comércio interno, de 34 bilhões de cruzeiros.

No capítulo desse comércio triangular entre o Nordeste, o Exterior e o Centro-Sul, estima-se tenha havido, no mínimo, em 1977, uma transferência de recursos do Nordeste para o Centro-Sul de 8 bilhões de cruzeiros que, somada àquela parcela transferida através do ICM, perfaz o total de 11,8 bilhões de cruzeiros.

Enquanto recebeu o Nordeste, em 1977, sob forma dos engenhosos incentivos fiscais do FINOR 5,1 bilhões de cruzeiros, mecanismos outros, ardilosos e muito silenciosos, no mesmo período, lhe arrancaram 11,8 bilhões de cruzeiros.

Como podem ser eliminados os grandes desniveis interregionais do País, se perduram essas distorções tributárias que somente ampliam a pobreza nordestina e mais enriquecem o Centro-Sul?

Que melhor contribuição poderia ser dada à luta pela defesa dos superiores interesses nacionais do que a denúncia para a correção desses números que traduzem tanta injustiça?

Do atual Vice-Governador de Pernambuco, Paulo Guštavo de Araújo Cunha, algumas outras apreciações, também oportunas, sobre as dificuldades econômicas enfrentadas pelo Nordeste:

"O processo de fusão bancária, estimulado pelo Governo no início dos anos 70, provocou o enfraquecimento da decisão financeira da Região Nordestina, e, em 1976, centralizou 83,5% dos depósitos totais do País em bancos privados cujas matrizes estão localizadas em São Paulo, Minas Gerais, Rio de Janeiro e Paraná.

Em 1975, as aplicações dos bancos oficiais do País se apresentaram altamente concentradas nas Regiões Sul-Sudeste.

Ali estavam 69,2% dos créditos concedidos pelo Banco do Brasil; 71,5% dos recursos aplicados pelo BNDE; e 79,6% das aplicações do BNH para habitação e desenvolvimento urbano."

Se se pretende realmente combater o crescente empobrecimento nordestino, essas aplicações financeiras terão que sofrer uma substancial modificação.

Do Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais, através de estudos recentemente divulgados pela Imprensa pernambucana, chegam alguns ecos dessa nociva política econômica:

"Na chamada Região Metropolitana do Recife, duzentas e cinqüenta a trezentas mil pessoas realizam "tarefas

informais". Isto é o nome sofisticado do nosso tão conhecido biscoite. Em miúdos, quer dizer que uma população inteira vive, na cidade, de coisa nenhuma, da própria inventividade, improvisando, criando, em espasmos de carência total, as fórmulas miseráveis que lhe preserve a vegetalização."

Este, em rápidas pinceladas, o sombrio panorama econômico nordestino, provocado pelas condenáveis diretrizes até agora adotadas pelos Ministérios da área econômica.

Nesse contexto de dificuldades vive todo o Nordeste, embora o seu povo, já definido como "um forte", jamais se tenha deixado esmorecer.

Em Pernambuco, onde o quadro inquietante da economia nordestina se apresenta com os mesmos matizes, há hoje a expectativa de um futuro econômico mais ameno, com a implantação do Complexo Portuário Industrial de SUAPE, que objetiva, em última análise, o equilíbrio da sua balança comercial, reduzindo as suas importações e ampliando as exportações dos seus produtos. Aquele empreendimento passou a ser encarado como a grande esperança da economia de Pernambuco. E essa esperança invade também os demais recantos do Nordeste, pois já se pode calcular a extensão dos seus benefícios reflexos em toda a Região.

SUAPE, louvável iniciativa do Governo Eraldo Gueiros Leite, recebeu o mais amplo apoio na esfera federal.

Tanto assim que os Ministérios dos Transportes, da Indústria e do Comércio, do Interior e a Secretaria de Planejamento da Presidência da República subscreveram longa e circunstanciada exposição de motivos encaminhada à Presidência da República, endossando a idéia e transformando-a em plano governamental que, de imediato, recebeu a aprovação de Sua Excelência o Presidente Ernesto Geisel e foi incorporado ao II Plano Nacional de Desenvolvimento.

Na mencionada exposição de motivos, recomendavam os seus signatários:

"Reconhecer o Complexo Industrial-Portuário de SUAPE como de elevada prioridade para o desenvolvimento do Nordeste e determinar a execução das medidas necessárias à implantação da primeira etapa do Complexo."

Graças, pois, ao posicionamento assumido pelos Titulares daqueles destacados Órgãos da Administração Central, SUAPE se transformou, com a prévia autorização do Presidente Geisel, em um dos importantes planos do Governo Federal, no Nordeste. E hoje já se encontra em franca execução, através de empréstimos que Pernambuco contraiu e de auxílio oriundo da própria SEPLAN. Rodovias, sistemas de abastecimento de água, linhas de transmissão de energia elétrica, são obras de infraestrutura que estão sendo ali implantadas.

Para Suape está voltada a expectativa do Nordeste, notadamente de Pernambuco pelos feitos que o empreendimento propiciará à economia da Região, que necessita ser urgentemente modificada.

Todavia, é de se estranhar que a PORTOBRÁS, Órgão subordinado ao Ministério dos Transportes, um dos signatários da exposição de motivos que ensejou a demarcação de SUAPE, não se tenha ainda atrelado à sua ampla programação. Essa indiferença, que se vem observando por parte daquele Órgão, é absolutamente condenável, por não atender aos interesses nacionais e aos anseios nordestinos.

Além do mais, se SUAPE é hoje um plano aprovado pelo Governo Federal, por que não se promover a sua execução dentro do menor prazo possível?

As posições recentemente assumidas pela PORTOBRÁS se chocam com as determinações do Presidente Geisel, senão, vejamos:

I — Insiste a PORTOBRÁS que a ampliação da reserva de combustível do Nordeste — através da instalação de novos tanques — deve ser feita ainda no Centro da Capital pernambucana, quando, textualmente, recomenda o plano aprovado pelo Governo que, dali, sejam gradativamente removidos para SUAPE os tanques de combustível atualmente existentes:

"Recomendar à Empresa Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRÁS, o estudo da conveniência de constituir, na

área do Complexo Industrial-Portuário de SUAPE, parque de tanqueamento para abastecimento regional de derivados de petróleo, de forma a permitir a retirada gradativa do parque de inflamáveis do Centro da Cidade do Recife;"

2 — Enquanto o plano para implantação de SUAPE prevê a conclusão dos correspondentes projetos de Engenharia em 1979 e também, no mesmo ano, a execução de uma apreciável parte das suas obras, é pensamento dos que fazem a PORTOBRÁS somente iniciá-los em 1980, reservando todo o próximo ano para a simples realização dos estudos em modelo reduzido.

Por isso, a PETROBRÁS pretende incluir no seu orçamento de 1979 a ridícula parcela de 15 milhões de cruzeiros, embora para aquele exercício estejam programadas as onerosas obras de dragagem da bacia de evolução e construção de 300m de cais e do Molhe Norte.

Para um empreendimento de custo global estimado em 300 milhões de dólares e considerado prioritário pelo próprio Ministério dos Transportes, ao qual está subordinada a PETROBRÁS, não há como se entender esse procedimento.

3 — Ademais, para a elaboração dos projetos de Engenharia, nenhum estudo técnico foi até hoje realizado, a despeito de haver dúvidas quanto às repercussões ecológicas que advirão do rompimento dos arrecifes naturais que terá de ser feito para permitir a entrada da barra do futuro ancoradouro.

Tudo isso assume um aspecto muito grave, quando se sabe que pretende o Governo iniciar o funcionamento do novo porto a partir de 1982.

A julgar pela conduta da PETROBRÁS, nesta primeira fase da Programação do Complexo Portuário-Industrial de SUAPE teremos, em Pernambuco, mais uma vez, confirmado o determinismo das décadas que, naquele Estado, tem regulado o tempo de concretização dos empreendimentos do Governo Federal, conforme já denunciámos da tribuna desta Casa.

É contra isso que nos insurgimos. É contra a repetição dessa excessiva demora para a efetivação dos Planos Federais, em Pernambuco, que protestamos, na certeza de que as providências do eminente Presidente Geisel, sensível aos problemas brasileiros, onde quer que se encontrem, virão, mais uma vez, em socorro daquela sofrida região nordestina. Pois, convenhamos, já não é mais possível a Pernambuco nem ao Nordeste esperar, na base de novas décadas, que sejam introduzidas substanciais alterações nos números que aqui apresentamos e que tão fielmente retratam a imagem da agoniada economia de Pernambuco e de toda a região que o envolve.

O Sr. Evelásio Vieira (MDB — SC) — Permite V. Ex^ª um aparte?

O SR. MURILO PARAISO (ARENA — PE) — Pois não, nobre Senador Evelásio Vieira.

O Sr. Evelásio Vieira (MDB — SC) — Volto à primeira parte do pronunciamento de V. Ex^ª, quando faz uma análise crítica muito bem fundamentada, com muita ponderação e conhecimento, a respeito da política econômica nefasta estabelecida nos últimos anos, neste País, que, na verdade, não apenas está provocando o empobrecimento cada vez maior do Nordeste, mas de todo o Brasil. V. Ex^ª cita números que mostram uma maior concentração de renda no Centro-Sul, concentração, verdadeira, mas a grande população destas áreas não participa dessa riqueza: é uma minoria numa política econômica realmente distorcida. V. Ex^ª merece os nossos aplausos, principalmente, porque são as mesmas críticas que o Movimento Democrático Brasileiro vem fazendo constantemente e que V. Ex^ª, em que pese a alta fidelidade ao seu Partido — Aliança Renovadora Nacional, Partido que dá suporte ao Governo, nem por isso deixa de colocar, acima de tudo, os interesses do Brasil. Os nossos aplausos a V. Ex^ª por esta magnífica postura, pelas críticas candentes mas muito justas que realiza em relação à política econômica estabelecida nos últimos anos, neste País.

O SR. MURILO PARAISO (ARENA — PE) — Muito obrigado, nobre Senador. Agradeço o seu aparte e apenas complementaria dizendo que, lamentavelmente, o Nordeste brasileiro secularmente vem sendo vítima dessas extorsões.

O Nordeste brasileiro, por exemplo, que detinha um parque industrial açucareiro, como único no País, se viu, na década de 1930/1940, com um forte concorrente, que é o Estado de São Paulo, que começou, também, naquela época, a produzir o açúcar, competindo, consequentemente, com Pernambuco, em condições naturais que lhe são muito mais favoráveis, condições climáticas, condições de topografia e condições de solo. E ao invés de o Governo, naquela época, fazer com que a distribuição de indústrias, no País, tivesse lugar de acordo com a natureza de cada Região, propiciando, consequentemente, uma complementação do parque industrial, passou a oferecer competição ao Estado de Pernambuco, que era o pioneiro da produção de açúcar, no Nordeste, tirando, consequentemente, daquele Estado, uma posição altamente privilegiada, passando-a para o Estado de São Paulo, que não tinha, absolutamente, necessidade de competir com a agroindústria açucareira do Nordeste, uma vez que já dispunha de um parque industrial dos mais amplos e em condições de oferecer à Nação, realmente, uma substancial contribuição à sua economia.

O Sr. Italívio Coelho (ARENA — MT) — Permite V. Ex^ª um aparte?

O SR. MURILO PARAISO (ARENA — PE) — Ouço o nobre Senador Italívio Coelho.

O Sr. Italívio Coelho (ARENA — MT) — Nobre Senador Muri-lo Paraíso, V. Ex^ª fez um reparo a discurso de ontem, ou anteontem, proferido aqui no plenário por um ilustre representante da Oposição, em que criticava o nosso candidato à Presidência da República, Gen. João Baptista Figueiredo, ao se mostrar sensível à necessidade da criação de cinco milhões de novos empregos no Nordeste. E o crítico, na sua veemência e talvez na sua paixão, um pouco exacerbada, deu uma interpretação errônea aos pensamentos e às palavras escritas e noticiadas pelo jornal, dizendo que seriam cinco milhões de empregos anuais. Em absoluto! No Nordeste, dado o quadro econômico tão bem descrito por V. Ex^ª, há um percentual sensível de desemprego ou de subemprego; existe também a necessidade — constatada pelos Órgãos do Ministério do Trabalho...

O Sr. Lázaro Barboza (MDB — GO) — Aliás, esse problema de desemprego é no País inteiro.

O Sr. Italívio Coelho (ARENA — MT) — ... especializados no assunto, tendo em vista a defasagem — de cinco milhões de vagas de pessoas que precisam de emprego. Porém, o Brasil como um todo, anualmente, necessita de um milhão a um milhão e duzentos mil novos empregos para dar oportunidade a nossa mocidade de trabalhar e produzir. Quanto ao argumento de que nos últimos dias a nobre Oposição vai tomando uma atitude cabalística de catequese puramente eleitoral, e está batendo numa tecla, muito de concentração da renda, evidentemente que com o esforço violento como o que a atual geração está fazendo para o desenvolvimento, precisa de muito cuidado e muito esforço para evitar uma concentração de renda, o quer dizer que, no enriquecimento global do País, uma parcela não seja mais beneficiada do que a outra, para que haja uma relatividade. E no Brasil houve, realmente, uma parcela mais beneficiada do que a outra, mas não nessa proporção quase que escandalosa com que se refere a nobre Oposição. Ontem mesmo, houve um discurso de um ilustre Senador do MDB sobre este assunto, discurso apaixonado. Mas os jornais de ontem, mesmo, noticiavam que a metade da população de Brasília tem menos de 18 anos. Então, quase que a metade da população de Brasília, evidentemente, não pode ter participação econômica e é preciso, ainda, lembrar que Brasília, é, exatamente, uma das cidades de sociedade mais rica do País. Baseando-se nas estatísticas, nos números de televisão, nos números de estudantes, nos números de carro por família e por pessoa, é uma das sociedades

equinhoadas do Brasil, exatamente a sociedade de Brasília. Ela tem esse acervo de mocidade que é o nosso investimento para o futuro. E da minha parte acho que vale a pena a geração atual trabalhar para uma boa formação da mocidade.

O SR. MURILO PARAISO (ARENA — PE) — Muito obrigado, Senador Itálvio Coelho.

O Sr. Agenor Maria (MDB — RN) — Permite V. Ex^o um aparte?

O SR. MURILO PARAISO (ARENA — PE) — Com muito prazer.

O Sr. Agenor Maria (MDB — RN) — Senador Murilo Paraíso, é com grande satisfação que dou toda a razão a V. Ex^o. O Governo marginalizou o Nordeste Brasileiro. Ainda, ontem, nesta Casa, eu provei, com uma pesquisa, que a força do trabalho do Rio Grande do Norte é representada por 500 mil pessoas; dessas 500 mil, menos de 7%, menos de 35 mil pessoas foram obrigadas a prestar declaração do Imposto de Renda. Desses, 17 mil, aproximadamente, não pagaram imposto; pagando 14 mil, os que pagaram tiveram a devolução, e apenas 3 mil pessoas, no Rio Grande do Norte, pagaram Imposto de Renda. No interior do Estado, há Municípios com 90% de suas residências sem energia, porque o povo não tem poder aquisitivo para pagar a luz. Esse é o quadro do Rio Grande do Norte, um Estado que é o maior produtor de algodão, o maior produtor de sal marinho do Brasil, o maior produtor de tungstênio da Nação, e o povo está, na realidade, jogado à sarjeta do sofrimento, do abandono e da dor. Quando cheguei aqui, em 1975, eu advogava legislações diferenciadas, porque não entendo, nobre Senador Mutilo Paraíso, que o homem do Paraná ou de São Paulo tenha os mesmos encargos do homem do Nordeste ou do Norte. O Brasil é um País que se divide em cinco regiões disparecidas: o Norte, completamente diferente do Nordeste, como o Nordeste é totalmente diferente do Sul, o Sul do Sudeste, e o Sudeste do Centro-Oeste. Não entendo uma só legislação para atender a esse contingente de multiplicidades, e o interessante é que o Governo reconhece isso, quando fixa o direito; quando o Governo fixa os salários, ele o faz verticalmente, de cima para baixo. O assalariado de São Paulo ganha, hoje, Cr\$ 1.580,00, e o do Rio Grande do Norte ganha só Cr\$ 1.111,20. Por que, então, na hora de se fixar o salário, o Nordeste é diferente do Sul? Na hora do direito, o Sul é diferente do Nordeste? E na hora das obrigações, iguala-se. A taxa rodoviária do Nordeste, do Município mais longíquo, é igual à taxa rodoviária de São Paulo. Conheço Municípios do Rio Grande do Norte que não têm um palmo de asfalto para parte alguma, no entanto o homem está obrigado a pagar a mesma taxa que paga o homem de São Paulo andando só em asfalto. Esses são os paradoxos que se vêem neste Governo. Congratulo-me com V. Ex^o e acredito seja necessário que os homens da ARENA, como V. Ex^o, vejam onde está o defeito que precisa ser corrigido, porque o Governo está errando, e errando muito. Muito obrigado.

O SR. MURILO PARAISO (ARENA — PE) — Muito obrigado a V. Ex^o, nobre Senador Agenor Maria.

Continuando, Sr. Presidente:

É necessário que os Ministérios que subscreveram a Exposição de Motivos através da qual foi ensejada a inclusão de SUAPE no II PND, se conscientizem das suas tarefas e cumpram à risca a programação elaborada.

Em termos de obtenção de recursos para o empreendimento, nada mais oportuno do que, aproveitando a próxima visita ao Brasil de uma Missão Francesa, acompanhando o Presidente Giscard D'Estaing, as autoridades brasileiras prosseguirem os entendimentos já mantidos entre o Governo da França e o de Pernambuco com vistas ao financiamento total de SUAPE, excelente é essa oportunidade, pois, entre os financiamentos propostos pela Missão Francesa que nos visitará, estão incluídos projetos para instalações portuárias.

É preciso que os numerosos investidores industriais, quer estrangeiros, quer nacionais, que pretendem se localizar em SUAPE não tenham dúvidas quanto aos propósitos do Governo na implantação do

seu Complexo Portuário-Industrial. Para tanto, é necessário que os planos sejam realmente agilizados.

Também, por outro lado, não há o que temer quanto à defesa da economia nacional, pois a legislação vigente no País está a resguardá-la.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — Concedo a palavra ao nobre Senador Dirceu Cardoso.

O SR. DIRCEU CARDOSO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — O Senador Evelásio Vieira encaminhou à Mesa requerimento de informações.

Nos termos do inciso VI do art. 239 do Regimento Interno, o requerimento será examinado pela Presidência.

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — Está finda a Hora do Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Presentes 32 Srs. Senadores. Não há quorum para deliberação. Estando a matéria da pauta, toda pela pendente de votação, fica a mesma adiada para a próxima sessão.

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — Há oradores inscritos. Concedo a palavra ao nobre Senador Lázaro Barboza.

O SR. LÁZARO BARBOZA PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O Sr. Itálvio Coelho (ARENA — MT) — Sr. Presidente, peço a palavra para uma explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — Concedo a palavra ao nobre Senador Itálvio Coelho para uma explicação pessoal, com base no item V do art. 16 do Regimento Interno.

O SR. ITÁLIVIO COELHO (ARENA — MT) — Para explicação pessoal. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Atraiu-me bastante o discurso do nobre Senador Lázaro Barboza, no que diz respeito aos aspectos históricos do instituto do estado de sítio ou outras normas constitucionais que, em caso de emergência, possam suspender direitos e garantias individuais assegurados pela própria Constituição.

Em aparte, veemente como sempre, o ilustre Senador Gilvan Rocha atribuiu ao Senhor Presidente da República a criação da figura do senador eleito pelo processo indireto. E em aparte, contradiz o ilustre Senador Gilvan Rocha, mas parece-me que minhas palavras não foram bem compreendidas, ou não foram levadas tão a sério quanto eu desejava.

Quero, por conseguinte, Sr. Presidente, ler o art. 3º das Disposições Transitórias da Constituição de 16 de julho de 1934, elaborada pela Assembleia Constituinte eleita naquele ano pelo povo brasileiro. Diz o art. 3º.

“Noventa dias depois de promulgada esta Constituição, realizar-se-ão as eleições dos membros da Câmara dos Deputados e das Assembleias Constituintes dos Estados.

Uma vez inauguradas, estas últimas passarão a eleger os Governadores.”

Estão aqui as Assembleias Estaduais elegendo os Governadores, e os representantes dos Estados no Senado Federal, a empossar aqueles e a elaborar, no prazo máximo de quatro meses, as respectivas Constituições Estaduais.

Então, Sr. Presidente, as Assembleias Legislativas não só elegeram os Governadores, como também, elegeram os Srs. Senadores em 1934.

Art. 3º das Disposições Transitórias da Constituição de 1934.

Por conseguinte, o instituto que permite a eleição indireta de Senador já faz parte do quadro histórico do nosso sistema constitucional.

O ilustre Senador Lázaro Barboza fez, como eu disse, um histórico aprofundado, evidentemente, com as conotações de quem está na Oposição em vésperas de eleições. Mas, o estudo histórico é válido e o mesmo foi buscar na palavra de Ruy Barbosa e na palavra de Moniz Sodré, aqueles valentes e quase permanentes opositores, representantes e reclamações contra o estado de sítio.

Mas, nenhuma constituição moderna é nem antiga, nem a inglesa, nenhuma constituição que tenha criado direitos individuais deixou de ter um capítulo destinado às situações excepcionais. A constituição inglesa, ou o sistema constitucional inglês, — mais um sistema do que uma constituição — lá pelos idos de 1679, criando o *habeas corpus*, criou também a suspensão do *habeas corpus* e a Lei Marcial. A autoridade poderia, simplesmente, suspender o instituto do *habeas corpus* em casos de relativa gravidade e, em casos de maior gravidade, então, viria a Lei Marcial. A Lei Marcial inglesa sempre importava na suspensão do direito de *habeas corpus* mas, muitas vezes, a autoridade poderia suspender o *habeas corpus* sem decreto da Lei Marcial.

A constituição francesa, lá pelos idos de 1789, criou a figura do estado de sítio, e que foi aproveitada pela primeira Constituição republicana brasileira, bastante liberal.

Na constituição do Império Brasileiro não havia a figura do *habeas corpus* mas, também, no Capítulo dos Direitos Individuais, um artigo que, sem falar na figura dos *habeas corpus* criava todos aqueles instrumentos excepcionais, ou salvaguardas, no dizer do Senador Lázaro Barboza, necessários à paz social, no entender dos constituintes daquela época.

Em 1930, o ilustre caudilho do sul, Getúlio Vargas, que homenageamos ontem, baixou, ao revogar a Constituição de 1891, um decreto de uma energia fabulosa. No contexto das palavras do ilustre Senador Lázaro Barboza, se nós léssemos, aqui, os termos do decreto de 1930, regulando o regime provisório, seria difícil de prestarmos homenagem ao seu autor. Mas o decreto foi assinado.

Veio a Constituição de 1934. Antes de um ano, em 35, surge novo decreto criando o estado de guerra e que foi assinado pelo Presidente Getúlio Vargas, eleito pelo processo indireto, pelo ilustre e liberal Oswaldo Aranha, outros homens públicos e líderes de valor, na ocasião.

Em 1936 houve uma outra instituição de caráter excepcional e o decreto do estado de sítio.

Em 1937, surgiu — como bem disse o ilustre Senador Lázaro Barboza — aquela Constituição tão rigorosa, ainda sob a égide de Getúlio Vargas.

Neste quadro constitucional, do período histórico examinado desde a nossa Independência até 1937, quero dizer que a Constituição elaborada pelos Constituintes de 1934 tinha caracteres bastante liberais, mas mantinha, como todas as Constituições dos países civilizados, o estado de sítio criado pela França.

Em 1945 foi eleita a Assembleia Constituinte e elaborada a Constituição de 1946 com a figura do estado de sítio, que foi algumas vezes aplicado até mesmo pelo ilustre e saudoso Senador, grande líder por Santa Catarina, Nereu Ramos, quando no exercício da Vice-Presidência.

Em 1963, se não me engano no Regime Parlamentarista que atribuía a iniciativa ao Primeiro-Ministro, o Presidente João Goulart também julgou necessária a implantação do estado de sítio, sendo a medida retirada posteriormente.

Até há pouco tempo, num dos países cujo regime inspira simpatia pelo seu aspecto constitucional e democrático, a Alemanha Ocidental, não havia um dispositivo sobre o estado de sítio, mas havia autonomia aos estados e, em alguns deles, há a figura do estado de sítio e em decorrência daquela crise dos seqüestros, na Alemanha, foi votada a primeira lei de caráter excepcional.

Quero, evidentemente, fazer reparo à exposição histórica e, sobretudo, à colocação do ilustre Senador Gilvan Rocha, e espero, assim, ter prestado os esclarecimentos necessários.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. OTTO LEHMANN (ARENA — SP) — Sr. Presidente, como Líder, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Renato Franco) — Com a palavra o nobre Senador Otto Lehmann, como Líder da ARENA.

O SR. OTTO LEHMANN (ARENA — SP) — Como Líder, pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Acabamos de ouvir o discurso do nobre Senador Lázaro Barboza que se propôs analisar, no capítulo das Reformas Constitucionais, aquelas que dizem respeito às chamadas salvaguardas pedidas na Mensagem Presidencial encaminhada ao Congresso Nacional.

Iniciou S. Exº por aludir à obsessiva preocupação do Governo com a segurança do Estado. Acrescentou que nenhum outro Chefe de Estado, anterior ao atual, pediu tantas medidas para garantir a tranquilidade social e política.

Pois nós começamos por dizer que, felizmente para nós brasileiros, neste mundo conturbado de hoje, temos um Chefe de Estado preocupado com a segurança social, com a tranquilidade social, e em dar ao povo o que ele tanto reclama ao lado da liberdade: a tranquilidade, a liberdade com segurança, a liberdade com os meios para que possa viver segura e calmamente ao lado dos seus filhos, sem medo de raptos, sem medo de violências, sem medo de agressões, tantas e tão graves como estas que o mundo de hoje assiste estarrado.

E o Governo não poderia estar de olhos fechados para a realidade do mundo, quando as maiores democracias se preocupam e sentem necessidade de recorrer a medidas de exceção, diante dos graves crimes que têm sido praticados contra o homem, contra os direitos dos homens, por fanáticos que andam por aí em organizações terroristas, como: Ananda Marga, na Índia; as Brigadas Vermelhas, na Itália; a Organização Baader Meinhof, na Alemanha; o Exército Vermelho Japonês, no Oriente Médio; os Montoneiros, na Argentina; os grupos palestinos que se denominaram "Setembro Negro" e mesmo uma apontada Central Terrorista mundial que a todos orienta. Quando esta é a realidade do mundo, não podemos estar analisando o estado de sítio dentro daquelas normas tradicionais do Direito Constitucional. Por isso mesmo, na Mensagem Presidencial, o estado de sítio foi apresentado com uma roupagem diversa, diferenciando-se aquilo que tradicionalmente se continha nos dispositivos que falavam no estado de sítio, porque este ficou limitado, no art. 156, a garantir o livre funcionamento dos Poderes — inclusive do Poder Legislativo — e das instituições, deixando-se para as medidas de emergência, a defesa contra a perturbação da ordem pública e a ameaça de sua erupção, porque novos são os fenômenos, novo é o fenômeno terrorista, orientado e preparado em países que praticam outro regime e que se comprazem em orientar, com escolas especializadas, homens para virem aos países cristãos trazer a intransqüilidade através da guerra terrorista, da guerra urbana, dos seqüestros, das mortes, das explosões e da violência.

Então vivemos numa outra época, em que aqueles eminentes autores citados pelo nobre Senador Lázaro Barboza não escreveriam naqueles termos, porque, como observei em aparte com que S. Exº me honrou, o próprio Ruy Barbosa, quando colocado diante daquilo que feria a formação jurídica dos homens de sua época, de um assassinato e de uma tentativa de morte contra um Chefe de Estado, de um assassinato de um Ministro da Guerra, ele mesmo disse que as razões que invocava em seu livro sobre o estado de sítio, não eram as que tinha em mente, diante de uma realidade brutal como a que ocorreu. Vale dizer que diante de tais fatos, Ruy seria, e foi, favorável ao Estado de Sítio.

O SR. ITALIVIO COELHO (ARENA — MT) — Permite V. Exº um aparte?

O SR. OTTO LEHMANN (ARENA — SP) — Com muito prazer.

O Sr. Italívio Coelho (ARENA — MT) — A mim me parece excesso de zelo do Governo em propor essas gradações de medidas excepcionais. Um dispositivo apenas em outras constituições, mesmo brasileiras ou de outros países, abrange todas as providências previstas na proposta de Emenda. Evidentemente, aí foi o desejo de somente decretar aquelas medidas mais energicas quando os fatos forem sumamente graves. Faço uma colocação, para efeito de raciocínio. Como seria frente à Constituição Brasileira aquela incursão que Israel fez sobre Gana para salvar os seus concidadãos aprisionados pelo terrorismo?

O SR. OTTO LEHMANN (ARENA — SP) — Foi aplaudida por todo o mundo.

O Sr. Italívio Coelho (ARENA — MT) — Digo num regime constitucional aqui do Brasil. Decretar-se-ia o estado de sítio só por isso? É uma medida de emergência... E a medida de emergência tem finalidades precíprias, rápidas e passageiras. Esse cuidado excepcional de limitar as medidas de contenção vem, exatamente, do zelo que o Senhor Presidente da República tem na reforma constitucional.

O SR. OTTO LEHMANN (ARENA — SP) — Agradeço o aparte de V. Ex^t, nobre Senador.

Sr. Presidente, três são as medidas propostas. A primeira, chamada de emergência — e será o art. 155 — é aplicada para preservar ou restabelecer prontamente a ordem pública em locais determinados e restritos, em casos que não justificam o estado de sítio ou de emergência.

Como diz a Mensagem, destina-se a "locais restritos e determinados", dando o Senhor Presidente da República conhecimento da medida à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal, dentro de 48 horas, esclarecendo fatos que as determinaram.

Já no estado de sítio, a medida proposta na Mensagem não repete, como dizia há pouco, aquelas expressões das constituições invocadas pelo nobre Senador Lázaro Barboza. Cuida a proposta apenas de medidas para, no caso de guerra, preservar a integridade e a independência do País, o livre funcionamento dos Poderes e das suas instituições. Todas elas, e também esta, sempre comunicadas ao Congresso Nacional, em cinco dias. E o Congresso Nacional funcionando normalmente.

A terceira medida, que é o estado de emergência, para providências imediatas apenas para repelir atividades subversivas. Enquanto no estado de sítio é ouvido o Conselho de Segurança Nacional, — porque o perigo é de guerra, o perigo envolve as instituições — nesta, que é uma medida de repercussão imediata e que requer uma ação incontinenti, é ouvido o novo Conselho Constitucional, vale dizer, além do Presidente da República e do Ministro do Exército também, os Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, e ao Congresso, dentro de cinco dias, as razões dessas medidas são comunicadas.

Não há em nenhuma delas qualquer exagero, qualquer excesso.

O que se verificava aqui, Sr. Presidente, era que a Oposição não pleiteava sequer tanta abertura. Ela pleiteava simplesmente a extinção do AI-5, dizendo que, depois de extinto, tudo seria possível, o entendimento seria alcançado e poderíamos nos abraçar e nos congregarmos todos. O AI-5 era a única chave, a única peça que impedia o entendimento mais completo.

Na Mensagem Presidencial, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República diz:

"Creio chegado o momento de, após ouvir o Conselho de Segurança Nacional, propor sejam revogados os Atos Institucionais e Complementares no que contrariarem à Constituição Federal, disso resultando:

- a) o restabelecimento do instituto do *habeas corpus*;
- b) o restabelecimento das garantias constitucionais e legais da vitaliciedade, inamovibilidade e estabilidade;
- c) a extinção, entre outras, da competência atribuída ao Presidente da República para:

1º — declarar o recesso do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras de Vereadores e, em

consequência, de o poder correspondente legislar em todas as matérias e exercer as atribuições previstas nas Constituições ou nas Leis Orgânicas dos municípios;

2º — decretar a intervenção nos Estados e Municípios sem as limitações previstas na Constituição;

3º — suspender os direitos políticos de qualquer cidadão e cessar mandatos eletivos;

4º — demitir, remover, aposentar, pôr em disponibilidade membros da magistratura, funcionários públicos e empregados de autarquias e empresas públicas ou sociedades de economia mista;

5º — demitir, transferir para a reserva ou reformar militares e membros das polícias militares da União, dos Estados, dos municípios, do Distrito Federal e dos Territórios;

6º — decretar e prorrogar o estado de sítio sem a aprovação do Congresso;

7º — banir brasileiros."

Pois bem, todo esse elenco, Sr. Presidente e Srs. Senadores, de medidas decorrentes de atos baixados em pleno período revolucionário, o Senhor Presidente propõe que cessem, que não mais produzam efeitos. Entretanto, não é possível que se negue ao Estado — nem nós queremos, nem o povo quer, nem o povo consultado num plebiscito haveria de concordar com essas críticas, porque o povo deseja a segurança, a tranquilidade, porque o povo deseja saber que seus filhos, ao saírem da escola, não estão sujeitos a um rapto, a um sequestro, como houve, há pouco tempo, se não me falha a memória, na Holanda, sequestro de um ônibus repleto de escolares, de aviões que diariamente são sequestrados. Ainda ontem, o regime em vigor na Espanha, que tanto tem sido elogiado pelos ilustres Membros da Oposição, mostrava que ali a liberdade dada em excesso, sem as necessárias garantias, está fazendo com que o terror inquiete a Espanha, e a imprensa fala até em possível guerra civil. Leio em jornais de hoje:

"Os atentados terroristas que se vêm repetindo na Espanha inquietam seriamente a população do país, adverte a imprensa, e o jornal *La Vanguardia*, de Barcelona, destacou que a situação "poderá conduzir a uma nova guerra civil" se o Governo for incapaz de neutralizar a ação dos extremistas."

Nós vemos, agora, Sr. Presidente, que o Departamento de Ordem Política e Social de São Paulo, numa das suas investigações, verificou que a chamada "Convergência Socialista" deixou-se contaminar por elementos de um partido trotskista que está sendo organizado. Para quê? Para trazer — é próprio do sistema trotskista — as agressões, para trazer a violência, para trazer a intransquilidade a esta terra.

Negar, portanto, Sr. Presidente, ao Governo, nesta época, aquilo que outras democracias tradicionais e livres estão sentindo necessidade de introduzir nas suas leis, como a Alemanha o fez, como a Itália o fez, como a Espanha vai fazer, e o fez, em parte, outro dia, como todos os países que não querem — e nós não queremos que no Brasil apareça nas portas das sedes dos nossos partidos, o cadáver de um líder, como há poucos dias, melancolicamente, tristemente, dolorosamente, nós vimos, na Itália, um carro trazendo o corpo do político, Aldo Moro — não podemos concordar com todas essas violências, de todos os dias.

Ainda no apagar do mês de julho, o Presidente da Alemanha, o Presidente da França, o Primeiro-Ministro do Canadá, o Primeiro-Ministro da Itália e outros eminentes líderes da Europa, reunir-se-ão, para, em conjunto, estabelecer uma legislação proibindo o comércio, o contato aéreo com aqueles países que recebem terroristas e os jornais de hoje noticiam que houve um apelo para que o Brasil se associasse a essas atitudes dos países mais democráticos do mundo, e o Brasil o fez.

Portanto, Sr. Presidente, outras críticas poderão vir da Oposição, mas não essas que nós queremos, que o Brasil quer, que o povo necessita para viver tranquilamente, para viver com garantias. Medi-

das que o Governo está sugerindo, ao mesmo passo em que assegura a nós parlamentares a garantia da palavra, em que a imunidade parlamentar é restabelecida, ao mesmo tempo em que garante que o Congresso funcionará livremente, ao mesmo tempo em que assegura e não podemos cometer a injúria, a injustiça de que essas medidas reclamadas para a subversão sejam aplicadas para qualquer outro ato que não aquele.

Sr. Presidente, acredito que se o eminente Senador Lázaro Barboza, inteligente e culto como é, tivesse atentado para a realidade do mundo de hoje, não teria vindo, com a palavra brilhante, com a maneira elegante de expor, trazer para este Congresso opiniões superadas de autores brilhantes para uma época, uma época em que não havia o terrorismo, uma época em que todo o mundo vivia tranquilo e que, sobretudo, não havia guerras urbanas, não havia explosões nas ruas, não havia atentados que atingem a pobres e ricos, a soldados ricos e a oficiais, apenas desejando fazer com que o acontecimento, ultrapassando as fronteiras do país, repercuta no estrangeiro para abalar as nossas instituições e ferir a nossa formação cristã.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Palmas!)

O SR. GILVAN ROCHA (MDB — SE) — Peço a palavra, como Líder, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renato Franco) — Concedo a palavra ao nobre Senador Gilvan Rocha, que falará como Líder.

O SR. GILVAN ROCHA (MDB — SE) (Como Líder da Minoria, pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Felizmente, começa o debate sobre as ditas Reformas do Governo. Esta Casa assistiu, nesta tarde, o início — da defesa que o MDB começa a fazer da honra democrática nacional. O MDB começa a justificar o seu posicionamento histórico sobre as Reformas que o Governo pretende, sob a forma de pacote, impingir à Nação. Enquanto nós, do partido da Oposição, defendemos a pureza de um princípio, que foi por nós inventado — pois é fruto da evolução humanística — em contrapartida, começamos a assistir a defesa do arbítrio, a defesa do regresso, a defesa do antiprogresso, a defesa da desumanidade, a defesa da involução humana, na palavra de dois porta-vozes do Governo.

O primeiro baseia a sua defesa aos Senadores Biônicos, citando legislações dos quais a mais atual é de 1934. É um processo de escamoteação e de passadismo que não faz bem a um País que inaugurou a Capital da Esperança, símbolo do futuro, símbolo dos novos tempos da Pátria brasileira.

S. Ex^o faria muito bem se trouxesse até Hamurabi ou João Sem Terra, pois não justificaria o injustificável.

O Sr. Italívio Coelho (ARENA — MT) — Permite V. Ex^o um aparte?

O SR. GILVAN ROCHA (MDB — SE) — A eleição do "Biônico", é uma invenção puramente brasileira. Não se assemelha em nada em quaisquer legislações, nem na História mais antiga.

Lembro-me de que ontem assistia a uma entrevista, pela televisão, do ilustre Líder da Maioria, ex-Ministro Jarbas Passarinho, que dizia da surpresa que teve da escolha do seu tradicional oponente para Governador, na madrugada do dia em que foi anunciado, naquele célebre curralzinho, que a memória nacional há de registrar quando se formalizavam o nome dos ungidos a que alguns Governadores, pálidos e tresnoitados, eram obrigados a anunciar.

Pois bem, é este tipo de eleição que a memória nacional registra com facilidade, porque é tão recente que se tenta comparar com eleições indiretas da maior respeitabilidade. Aliás, a ARENA até nos argumentos de defesa embrulha as coisas. Há dois dias a eleição dos biônicos não era semelhante àquelas eleições de 1934; era sim, igual à eleição de Sua Santidade o Papa.

O biônico do meu Estado foi à televisão dizer que a eleição dele era igual à do Presidente Carter.

V. Ex^o, vê o Senado, assiste o País, como é difícil defender o espúrio, o ilegítimo, o engodo; vê V. Ex^o, vê a história, vê a Nação, como é difícil conciliar as coisas mais inconciliáveis: o poder popular, o arbítrio, o mando de um homem só e o poder nas urnas.

O Sr. Italívio Coelho (ARENA — MT) — Permite V. Ex^o um aparte?

O SR. GILVAN ROCHA (MDB — SE) — Ouço, com prazer, o nobre Senador.

O Sr. Italívio Coelho (ARENA — MT) — Dei-me ao trabalho de ler o art. 3º das Disposições Transitórias da Constituição de 1934, para evitar que V. Ex^o continuasse laborando no equívoco, atribuindo ao Governo atual essa criatividade do Senador pelo processo indireto. Já naquela ocasião, a eleição para Governador foi pelo processo indireto. Em 1934...

O SR. GILVAN ROCHA (MDB — SE) — Solicitaria que V. Ex^o fosse mais breve, já que disponho de poucos minutos.

O Sr. Italívio Coelho (ARENA — MT) — Cada Estado podia ser representado no Senado por dois Senadores. Os Srs. Deputados Estaduais votavam; o mais votado teria um mandato de oito anos e o menos votado teria um mandato de quatro anos. V. Ex^o está usando uma terminologia um pouco pesada; agora mesmo usou um termo que estranhei, considerando a elevação com que V. Ex^o coloca seus pronunciamentos. Esqueci qual foi o termo, mas foi pesado...

O SR. GILVAN ROCHA (MDB — SE) — Não deve ter sido, pois V. Ex^o esqueceu, não deve ter sido tão grave.

O Sr. Italívio Coelho (ARENA — MT) — Mas, foi pesado, fora dos costumes de V. Ex^o. Se V. Ex^o estiver, como eu, de acordo com a verdade histórica, V. Ex^o manterá os pontos de vista da Oposição, e eu manterei os do Governo e da ARENA.

O SR. GILVAN ROCHA (MDB — SE) — Só que V. Ex^o precisa atualizar-se com a História. A História de V. Ex^o pára em 1934. Nós estamos no País da esperança, no País de Brasília.

O Sr. Dirceu Cardoso (MDB — ES) — V. Ex^o me permite um aparte?

O SR. GILVAN ROCHA (MDB — SE) — Com muito prazer, nobre Senador.

O Sr. Dirceu Cardoso (MDB — ES) — Não é com surpresa alguma que se vê a Bancada da ARENA defender o Governo. William Shakespeare tinha razão, ao dizer que em certas épocas a gente ouve o diabo pregando a quaresma. É o que nós vimos aqui.

O SR. GILVAN ROCHA (MDB — SE) — V. Ex^o é muito perspicaz.

Mas, Sr. Presidente, o outro porta-voz do Governo deixa de lado a bonicidade indefensável, e parte para defender as emergências, ou que nome tenha a sucessão de arbítrio que foi anunciada à Nação. S. Ex^o começa com uma impropriedade histórica. É aquela tese, já enxovalhada e sem nenhuma lógica, de que vivemos, atualmente um período de caos. Esta é uma inverdade, até, aritmética. S. Ex^o sabe que hoje, com mais de três bilhões que somos, relativamente, o homem é muito mais pacífico do que já foi.

S. Ex^o afirmando que estamos piorando a nossa índole, coloca-se numa posição muito difícil de justificar, porque é um posicionamento pré-conservador. S. Ex^o não acha nem que a humanidade chegou a um ponto de estática, mas que há uma regressão. A natureza sofre um processo de evolução sempre para a frente, ela obedece a lei das mutações. A natureza não considera regressões históricas. A História é um aspiral ascendente, jamais foi descendente. Somos os únicos animais privilegiados que, daqui a duzentos anos, seremos diferentes do que somos hoje, enquanto um tigre, daqui a este mesmo período, continuará um tigre.

Recebemos essa unção de melhorias, pela nossa natureza transcendental reconhecida por todos que vêm alvoradas, e não por aque-

les espíritos doentios, que só enxergam poentes. S. Ex^o começa portanto com uma impropriedade histórica. Nunca, na história da humanidade, houve tamanha força para o humanismo senão neste século. Os ventos que estão soprando do hemisfério norte, com a bandeira do Presidente Carter; aqueles outros dos dissidentes que desafiam o poder total na União Soviética; aqueles outros que estão a derrubar uma dinastia, que envergonha a América Central, na Nicarágua; as vozes libertárias que estão assomando onde outrora era impossível até chegar a constatação jornalística.

Tudo isso dá evidência de que a humanidade, malgrado os profetas do caos que moram no Alvorada, e nas cercanias da Praça dos Três Poderes, e esse País têm uma destinação histórica que não foi inventada hoje, foi forjada em Guararapes, em Minas Gerais, no Nordeste, no Amazonas, e no Acre e em toda a imensa Nação. V. Ex^o faz outra impropriedade histórica, quando tenta distorcer fatos que são excpcionais, que as salvaguardas inventadas na Granja do Riacho Fundo, destinam-se a fazer com que se acabe, mundialmente, com o terrorismo. V. Ex^o sabe, ilustre Líder da Maioria, que a intenção velada do Governo é a continuidade do árbitrio. O Governo, subitamente, elegeu-se de infalível, e não quer permitir ao povo brasileiro, o supremo bem da escolha democrática, porque a democracia é muito melhor, porque podendo eleger alguém, é capaz também de derrubar alguém.

O Sr. Dirceu Cardoso (MDB — ES) — Permite V. Ex^o um aparte?

O SR. GILVAN ROCHA (MDB — SE) — Com muito prazer.

O Sr. Dirceu Cardoso (MDB — ES) — Serei rápido, nobre Senador. V. Ex^o, há pouco, disse que o nobre Senador Italívio Coelho, citando a Constituição de 1934, está perdido na noite dos tempos. De fato, as duas situações não são similares, mas dispare, até. Lá em 1934 uma Constituinte, eleita pelo povo, com poderes e competências que o povo lhe deu através da urna, estabeleceu, em disposições transitórias, que são de direito intertemporal, que as eleições dos governadores e senadores fossem feitas pelo processo indireto. Mas, foi uma Constituinte mandatária do povo, com poderes para tanto, que outorgou esta competência às assembleias legislativas. Não é o caso do bônico, e nem do indireto de hoje. E por quê? Porque estávamos emergindo de um governo de exceção. Então, não se queria perder nem mais um dia para se constitucionalizar o País, para se colocar o País nos trilhos constitucionais. Então, se outorgou às assembleias legislativas esse poder. Mas, é completamente diferente. S. Ex^o, às vezes, justifica os meios para justificar o fim, e eu faço o contrário. É aquilo que disse: nós estamos ouvindo esta bancada da ARENA, neste doce entardecer de quinta-feira, o diabo da ARENA pregando a quaresma.

O SR. GILVAN ROCHA (MDB — SE) — Vê V. Ex^o que até existe impropriedade histórica na defesa que a ARENA tenta fazer.

Mas, Sr. Presidente, além das impropriedades históricas na defesa do árbitrio, hoje ouvida aqui pela liderança da Maioria, existe uma impropriedade maior: a impropriedade da injustiça com a Oposição. S. Ex^o disse que as reformas que aí virão, são muito mais do que pleiteávamos. Esta é a maior impropriedade, porque é uma injustiça e um desrespeito à memória daqueles que foram cassados pelo árbitrio, à memória daqueles que sustentaram, ingloriosamente, uma luta contra esse eclipse que escurece a Nação há 14 anos. A Oposição esperava mais do que isso, porque ela nunca acreditou em relatividade do absoluto.

A democracia não é invenção de ninguém. A democracia é um achado evolutivo da natureza humana, e não pode ser dádiva, não pode ser relativa, não pode ficar à mercê dos humores dos "todos poderosos do Governo".

A Oposição brasileira prosseguirá a sua luta, porque sabe que essas pequenas aberturas que aí vêm, não vêm por obra e graça de uma benesse presidencial. Vêm pela legítima pressão popular, pela mais legítima pressão dos eleitos pelo povo que não esmorecerão,

que estarão aqui, diuturnamente, para desmascarar teses esdrúxulas que tentam desviar a Nação brasileira, Nação que foi forjada pela melhor característica de um povo, que é a liberdade, e que há de chegar talvez com o sacrifício de muitos, mas com certeza com o apoio de todos, ao sol da liberdade que já se prenuncia com as suas primeiras luzes.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Renato Franco) — Concedo a palavra ao nobre Senador Evelásio Vieira. (Pausa.)

S. Ex^o não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Franco Montoro.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Os professores de São Paulo iniciaram um movimento de paralisação de suas atividades, para chamar a atenção do Governo quanto à situação injusta e desesperadora em que se encontram.

A propósito, sob o título "Os bôias-frias do Ensino", José Maria de Lima, em artigo publicado ontem, na *Folha de S. Paulo*, destacou:

"A decisão drástica de paralisar o trabalho, tomada por professores estaduais e municipais, nada mais é do que o desagradou natural de uma infinidade de frustrações que atingiram diretamente o magistério na última década: salários depreciados ao extremo e consequente proletarização do magistério; interrupção da prática democrática e salutar dos concursos públicos para ingresso na carreira, contribuindo decisivamente para a formação de um enorme contingente de professores contratados a título precário — os bôias-frias do ensino; Estatuto mal formulado e com fins eleitoreiros."

Os professores paulistas encaminharam, através dos alunos, o seguinte documento de esclarecimento aos pais:

"Srs. Pais: seus filhos dependem das escolas públicas para aprender o que é necessário para mais tarde poder enfrentar a vida e o trabalho de uma forma menos sofrida e mais digna do ser humano. Nós, professores do ensino oficial, queremos através desta, tornar pública a baixa qualidade do ensino oferecido pelo Estado e pela Prefeitura de São Paulo. Isso se deve às péssimas condições de trabalho e aos baixos salários oferecidos aos professores."

"A situação do ensino nas escolas públicas vem piorando ano a ano. As verbas para a educação diminuem com o passar do tempo. E o professor tem feito o impossível para exercer sua profissão. Tem que dar mais aulas, trabalhando em dois ou três empregos para ter condições mínimas de sobrevivência. Tem que dar mais aulas em condições cada vez piores: não existe material escolar ou, quando existe, é pouco e em péssimo estado. As aulas não são melhor preparadas por falta de tempo, e os exercícios e provas não são corrigidas com a atenção merecida. Isto porque recebemos pouco para trabalhar muito."

"Assim, nas escolas públicas, os alunos cada vez menos. E são alunos filhos de pais que pagam imposto e altos impostos. Onde estão as verbas, perguntamos? O Prefeito, o Governador e os Secretários da Educação dizem que elas não existem. Mas, apenas para dar um exemplo, Cr\$ 300.000,00 foram gastos na festa de inauguração de um trecho do "Cebolão". Então, não existem verbas ou são elas mal distribuídas?"

"Alguns dias atrás, o Governo Estadual e o Municipal prometeram um aumento aos servidores públicos. Este aumento não vai resolver nossos problemas, nem os problemas do ensino. Será um pequeno reajuste, concedido de longos meses de aumento do custo de vida. E o pior é que o aumento foi concedido próximo às eleições, com fins eleitoreiros."

"Nós, professores do ensino oficial, não aguentamos mais. Queremos apenas receber um salário justo e ter condições de trabalho que nos permitam dar a educação que seus filhos merecem. Por isso pedimos seu apoio e compreensão para a nossa luta por melhores salários e melhores condições de ensino."

Dentre os aspectos injustos da atual situação dos professores de São Paulo e de quase todos os outros Estados do Brasil, é a posição jurídica, flagrantemente contrária às garantias que a Constituição assegura a todos os empregados. Não são regidos pela Constituição das Leis do Trabalho, nem têm as garantias do funcionalismo público. Como consequência, não têm direito aos benefícios da previdência social, assistência médica, sanitária e outras prerrogativas asseguradas constitucionalmente a todos os assalariados.

A causa dos professores é de rigorosa justiça e interesse social. Merece, por isso, a solidariedade de todos os brasileiros. Um País que pretende se desenvolver com seriedade não pode abandonar aqueles que são o grande instrumento do desenvolvimento cultural da Nação.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Renato Franco) — Não há oradores inscritos.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a presente, designando para a Ordem do Dia da próxima sessão as matérias constantes da pauta de hoje e que não puderam ser apreciadas por falta de *quorum*, assim constituída:

— 1 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 156, de 1978, do Senhor Senador Paulo Brossard, solicitando urgência, nos termos do art. 371, alínea c, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 101, de 1977, que regulamenta a profissão de Biomédico, cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Biomedicina, e dá outras providências.

— 2 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 122, de 1978, do Senhor Senador Nelson Carneiro, solicitando a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 248, de 1976, que proíbe a pesca da baleia no mar territorial brasileiro.

— 3 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 136, de 1978, do Senhor Senador Adalberto Sena, solicitando a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 164, de 1974, que dispõe sobre a participação dos eleitores do Distrito Federal na eleição de Senadores e Deputados Federais, e dá outras providências.

— 4 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 68, de 1978, do Senhor Senador Murilo Paraiso, propondo a inserção em Ata de voto de congratulações à "Ordem Beneditina da Academia Santa Gertrudes" de Olinda, no Estado de Pernambuco, tendo em vista os inestimáveis serviços prestados à educação pela instituição, tendo

PARECERES CONTRÁRIOS, sob nºs 365 e 366, de 1978, das Comissões:

— de Constituição e Justiça; e
— de Educação e Cultura.

— 5 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 107, de 1978, do Senhor Senador Franco Montoro, propondo a inserção em Ata de voto de congratulações ao *Diário do Grande ABC*, pela passagem do vigésimo aniversário de sua fundação, tendo

PARECER, sob nº 364, de 1978, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, favorável.

— 6 —

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 40, de 1972, do Senhor Senador José Lindoso, que dispõe sobre a propaganda comercial de produtos de consumo público, estabelece obrigatoriedade de descrição de qualidades nas respectivas embalagens, e determina outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 308 a 311, de 1973, e 1.010 a 1.013, de 1977, das Comissões:

— de Constituição e Justiça — 1º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade nos termos do Substitutivo que apresenta; 2º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade do Substitutivo de Plenário, com subemendas que apresenta;

— de Economia — 1º pronunciamento: favorável ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, com subemenda que apresenta e voto vencido, em separado, do Senhor Senador Luiz Cavalcante; 2º pronunciamento: favorável ao Substitutivo de Plenário e às subemendas a ele apresentadas pela Comissão de Constituição e Justiça;

— de Saúde — 1º pronunciamento: favorável ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, com subemenda que oferece; 2º pronunciamento: contrário ao Substitutivo de Plenário, com voto vencido do Senhor Senador Ruy Santos;

— de Finanças — 1º pronunciamento: favorável ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça e à subemenda da Comissão de Economia, e contrário à subemenda da Comissão de Saúde, com voto vencido do Senhor Senador Cattete Pinheiro; 2º pronunciamento: contrário ao Substitutivo de Plenário, com voto vencido, em separado, do Senhor Senador Lourival Baptista.

— 7 —

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 136, de 1976, do Senhor Senador Lourival Baptista, que altera a Lei nº 4.886, de 9 de dezembro de 1965, que regula as atividades dos representantes comerciais autônomos, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 944 a 946, de 1977, das Comissões:

— de Constituição e Justiça — 1º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável; 2º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade do Substitutivo da Comissão de Legislação Social, nos termos de subemenda que apresenta; e

— de Legislação Social, favorável, nos termos de Substitutivo que oferece, com voto, em separado, do Senhor Senador Nelson Carneiro.

— 8 —

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 234, de 1976, do Senhor Senador Franco Montoro, que assegura direitos à promoção e aproveitamento do empregado em atividade privativa de habilitação qualificada, tendo

PARECERES, sob nºs 135, 136 e 889, de 1977, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável;

— de Legislação Social — 1º pronunciamento: favorável; 2º pronunciamento (reexame solicitado em Plenário): favorável, com voto vencido do Senhor Senador Lourival Baptista e voto vencido, em separado, do Senhor Senador Ruy Santos.

— 9 —

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 217, de 1976, do Senhor Senador Franco Montoro, que dispõe sobre a transferência do aeroportivo, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 94 a 96, de 1978, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto;

— de Legislação Social, contrário, com voto vencido dos Senhores Senadores Orestes Quêrcia e Cunha Lima; e

— de Economia, favorável.

— 10 —

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 145, de 1977, do Senhor Senador José Lindoso, que acrescenta parágrafo único ao art. 488 da Consolidação das Leis do Trabalho, dispondo sobre o horário no período de aviso prévio, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 123, 124 e 125, de 1978, das Comissões:

— de Constituição e Justiça — 1º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto; 2º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade do Substitutivo da Comissão de Legislação Social; e

— de Legislação Social, favorável, nos termos do Substitutivo que apresenta.

— 11 —

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 128, de 1977, do Senhor Senador Vasconcelos Torres, que altera disposições legais relativas à proteção do trabalho do menor, tendo

PARECER, sob nº 59, de 1978, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela injuridicidade, com voto vencido do Senhor Senador Nelson Carneiro.

— 12 —

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade e juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 144, de 1977, do Senhor Senador Benjamim Farah, que autoriza o Poder Executivo a determinar o pagamento de gratificação especial ao funcionalismo civil e militar da União, e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 940, de 1977, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade e injuridicidade, com voto vencido dos Senhores Senadores Nelson Carneiro e Cunha Lima.

— 13 —

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 232, de 1977, do Senhor Senador Benjamim Farah, que dispõe sobre a aposentadoria especial para o Bombeiro Hidráulico e para o Eletricista do Grupo de Instalações Elétricas, Gás, Hidráulicas e Sanitárias, tendo

PARECER, sob nº 21, de 1978, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela injuridicidade, com voto vencido dos Senhores Senadores Accioly Filho, Leite Chaves, Nelson Carneiro e Cunha Lima.

— 14 —

Discussão, em turno único (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 38, de 1978 — Complementar, do Senhor Senador Benjamim Farah, que isenta do Imposto sobre Circulação de Mercadorias as operações com gêneros alimentícios de primeira necessidade, tendo

PARECER, sob nº 167, de 1978, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade (dependendo da votação do Requerimento nº 240, de 1978, de adiamento da discussão).

— 15 —

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 97, de 1977, do Senhor Senador Benjamim Farah, que dispõe sobre a propaganda comercial nos uniformes esportivos do atleta profissional de futebol, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 898 a 900, de 1977, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido dos Senhores Senadores Itálvio Coelho, Otto Lehmann e Osires Teixeira;

— de Economia, favorável; e

— de Educação e Cultura, favorável, com voto vencido do Senhor Senador Ruy Santos (dependendo da votação do Requerimento nº 230, de 1978, de adiamento da discussão).

— 16 —

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 115, de 1977, do Senhor Senador Accioly Filho, que institui a correção monetária nas dívidas exigíveis, pecuniárias ou de valor, tendo

PARECERES, sob nºs 92 e 93, de 1978, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável;

— de Economia, favorável (dependendo da votação do Requerimento nº 231, de 1978, de adiamento da discussão).

O SR. PRESIDENTE (Renato Franco) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 50 minutos.)

MESA

Presidente:
Petrônio Portella (ARENA — PI)

3º-Secretário:
Henrique de La Rocque (ARENA — MA)

1º-Vice-Presidente:
José Lindoso (ARENA — AM)

4º-Secretário:
Renato Franco (ARENA — PA)

2º-Vice-Presidente:
Amaral Peixoto (MDB — RJ)

Suplentes de Secretário:

1º-Secretário:
Mendes Canale (ARENA — MT)

Altevir Leal (ARENA — AC)
Evandro Carreira (MDB — AM)

2º-Secretário:
Maura Benevides (MDB — CE)

Otaí Becker (ARENA — SC)
Brago Junior (ARENA — AM)

LIDERANÇA DA ARENA
E DA MAIORIA

Líder
Eurico Rezende
Vice-Líderes
Héitor Dias
Helvídio Nunes
Jardim Passarinho
José Sarney
Osires Teixeira
Otto Lehmann
Saldanha Derzi
Virgílio Távora

LIDERANÇA DO MDB
E DA MINORIA

Líder
Paulo Brossard
Vice-Líderes
Evelálio Vieira
Gilvan Rocha
Itamar Franco
Leite Chaves
Marcos Freire
Roberto Saturnino

COMISSÕES

Diretor: José Soares de Oliveira Filho

Local: Anexo II — Térreo

Telefones: 223-6244 e 225-8505 — Ramais 193 e 257

A) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Cláudio Carlos Rodrigues Costa

Local: Anexo II — Térreo

Telefone: 25-8505 — Ramais 301 e 313

COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Agenor Maria

Vice-Presidente: Otaí Becker

Titulares

Suplentes

ARENA

1. Otaí Becker
2. Benedito Ferreira
3. Itálvio Coelho
4. Murilo Paraiso
5. Vasconcelos Torres

MDB

1. Agenor Maria
2. Roberto Saturnino

Assistente: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramais 301 e 313

Reuniões: Terças-feiras, às 10:30 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Dinarte Mariz
Vice-Presidente: Evandro Carreira

Titulares

Suplentes

1. Héitor Dias
2. Jardim Passarinho
3. Dinarte Mariz
4. Teotônio Vilela
5. Brago Junior

MDB

1. Agenor Maria
2. Evandro Carreira

1. Saldanha Derzi
2. José Sarney
3. Otaí Becker

1. Evelálio Vieira
2. Gilvan Rocha

Assistente: Carlos Guilherme Fonseca — Ramal 676

Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)

(15 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Daniel Krieger
1º-Vice-Presidente: Accioly Filho
2º-Vice-Presidente: Leite Chaves

Titulares

Suplentes

1. Accioly Filho
2. Gustavo Caponema
3. Daniel Krieger
4. Eurico Rezende
5. Héitor Dias
6. Helvídio Nunes
7. Wilson Gonçalves
8. Itálvio Coelho
9. Otto Lehmann
10. Osires Teixeira

MDB

1. Dirceu Cardoso
2. Leite Chaves
3. Nelson Carreiro
4. Paulo Brossard
5. Orestes Querínia

1. Vilela de Magalhães
2. Lenoir Vargas
3. Arnon de Mello
4. Vasconcelos Torres
5. Milton Cabral
6. José Sarney

1. Franco Montoro
2. Lázaro Barboza
3. Cunha Lima

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)
(11 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Wilson Gonçalves

Vice-Presidente: Itamar Franco

Titulares **Suplentes**

ARENA

1. Heitor Dias
 2. Murilo Paraiso
 3. Cattete Pinheiro
 4. Osires Teixeira
 5. Saldanha Derzi
 6. Wilson Gonçalves
 7. Virgílio Távora
 8. Alexandre Costa
- MDB**
1. Itamar Franco
 2. Lázaro Barboza
 3. Adalberto Sena

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)
(11 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Marcos Freire

Vice-Presidente: Vasconcelos Torres

Titulares **Suplentes**

ARENA

1. Milton Cabral
 2. Arnon de Mello
 3. José Guiomard
 4. Luiz Cavalcante
 5. Murilo Paraiso
 6. Vasconcelos Torres
 7. Dinarte Mariz
 8. Otair Becker
- MDB**
1. Franco Montoro
 2. Marcos Freire
 3. Roberto Saturnino

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)
(9 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Calmon

Vice-Presidente: Evelásio Vieira

Titulares

Suplentes

ARENA

1. Tarso Dutra
2. Gustavo Capanema
3. João Calmon
4. Otto Lehmann
5. Jarbas Passarinho
6. Cattete Pinheiro

MDB

1. Evelásio Vieira
2. Itamar Franco
3. Adalberto Sena

1. Helvídio Nunes
2. Ruy Santos
3. Arnon de Mello
4. Heitor Dias

1. Franco Montoro
2. Cunha Lima

Assistente: Sônia Andrade Peixoto — Ramal 307

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)
(17 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Franco Montoro

Vice-Presidente: Saldanha Derzi

Titulares

Suplentes

ARENA

1. Teotônio Vilela
2. Alexandre Costa
3. Wilson Gonçalves
4. Saldanha Derzi
5. Helvídio Nunes
6. Lenoir Vargas
7. Vilela de Magalhães
8. Ruy Santos
9. Braga Junior
10. Tarso Dutra
11. Virgílio Távora
12. Magalhães Pinto

MDB

1. Franco Montoro
2. Evelásio Vieira
3. Gilvan Rocha
4. Roberto Saturnino
5. Cunha Lima

1. Hugo Ramos
2. Dirceu Cardoso
3. Evandro Carreira

Assistente: Cândido Hippert — Ramal 676

Reuniões: Quintas-feiras, às 9:00 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)
(9 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Jessé Freire

Vice-Presidente: Orestes Quérzia

Titulares

ARENA

1. Jessé Freire
2. Ruy Santos
3. Lenoir Vargas
4. Jarbas Passarinho
5. Lourival Baptista
6. Accioly Filho

MDB

1. Franco Montoro
2. Orestes Quérzia
3. Nelson Carneiro

Suplentes

1. Braga Junior
2. Virgílio Távora
3. Osires Teixeira
4. Cattete Pinheiro

1. Lázaro Barboza
2. Cunha Lima

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 312

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Jarbas Passarinho

Vice-Presidente: Luiz Cavalcante

Titulares

ARENA

1. Milton Cabral
2. Vilela de Magalhães
3. Arnon de Mello
4. Luiz Cavalcante
5. Jarbas Passarinho

MDB

1. Dirceu Cardoso
2. Itamar Franco

Suplentes

1. José Guiomard
2. Murilo Paraiso
3. Virgílio Távora

1. Gilvan Rocha
2. Franco Montoro

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE REDAÇÃO — (CR)

(5 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Adalberto Sena

Vice-Presidente: Helvídio Nunes

Titulares

ARENA

1. Helvídio Nunes
2. Otto Lehmann
3. Saldanha Derzi
1. Hugo Ramos
2. Adalberto Sena

Suplentes

1. Virgílio Távora
2. Arnon de Mello
3. Jarbas Passarinho

1. Dirceu Cardoso

Assistente: Maria Carmen Castro Souza — Ramal 134

Reuniões: Quintas-feiras, às 12:00 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)
(15 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Magalhães Pinto

1º-Vice-Presidente: Saldanha Derzi

2º-Vice-Presidente: Nelson Carneiro

Titulares

Suplentes

ARENA

1. Magalhães Pinto
2. Alexandre Costa
3. Virgílio Távora
4. Jessé Freire
5. Arnon de Mello
6. Saldanha Derzi
7. José Sarney
8. João Calmon
9. Augusto Franco
10. Otto Lehmann

MDB

1. Paulo Brossard
2. Gilvan Rocha
3. Itamar Franco
4. Leite Chaves
5. Nelson Carneiro

1. Marcos Freire

2. Hugo Ramos

3. Roberto Saturnino

Assistente: Cândido Hipperti — Ramal 676

Reuniões: Terças-feiras, às 10:30 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Ruy Santos

Vice-Presidente: Altevir Leal

Titulares

Suplentes

ARENA

1. Altevir Leal
2. Ruy Santos
3. Cattete Pinheiro
4. Fausto Castelo-Branco
5. Lourival Baptista

MDB

1. Adalberto Sena
2. Gilvan Rocha

1. Benjamim Farah

2. Cunha Lima

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 312

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)
(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Milton Cabral

Vice-Presidente: Augusto Franco

Titulares

1. José Guiomard
2. Vasconcelos Torres
3. Virgílio Távora
4. Augusto Franco
5. Milton Cabral

1. Adalberto Sena
2. Benjamim Farah

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 312

Reuniões: Quartas-feiras, às 9:00 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Rmais 621 e 716

ARENA

MDB

Suplentes

1. Alexandre Costa
2. Braga Junior
3. Dinarte Mariz

1. Agenor Maria
2. Dirceu Cardoso

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)
(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Benjamim Farah

Vice-Presidente: Lenoir Vargas

Titulares

1. Lenoir Vargas
2. Accioly Filho
3. Augusto Franco
4. Heitor Dias
5. Saldanha Derzi

1. Benjamim Farah
2. Hugo Ramos

Assistente: Sônia Andrade Peixoto — Ramal 307

Reuniões: Quintas-feiras, às 9:30 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Rmais 621 e 716

ARENA

MDB

Suplentes

1. Alexandre Costa
2. Gustavo Capanema
3. Vilela de Magalhães

1. Adalberto Sena
2. Lázaro Barboza

COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS — (CT)
(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Lourival Bóptista

Vice-Presidente: Alexandre Costa

Titulares

1. Alexandre Costa
2. Luiz Cavalcante
3. Braga Junior
4. Lourival Baptista
5. Vilela de Magalhães

1. Evandro Correia
2. Evelásio Vieira

ARENA

MDB

1. Otto Lehmann
2. Teotônio Vilela
3. Wilson Gonçalves

1. Lázaro Barboza
2. Roberto Saturnino

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306

Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Rmais 621 e 716

B) SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS, ESPECIAIS E DE INQUÉRITO

Comissões Temporárias

Chefe: Ruth de Souza Castro

Local: Anexo II — Térreo

Telefone: 225-8505 — Ramal 303

- 1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional
- 2) Comissões Temporárias para Apreciação de Votos
- 3) Comissões Especiais e de Inquérito, e
- 4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária (art. 90 do Regimento Comum).

Assistentes de Comissões: Haroldo Pereira Fernandes — Ramal 674; Alfeu de Oliveira — Ramal 674; Cleide Maria B. F. Cruz — Ramal 598; Mauro Lopes de Sá — Ramal 310.

SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES
HORÁRIO DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DO SENADO FEDERAL
PARA O ANO DE 1978

HORAS	TERÇA	S A L A S	ASSISTENTE	HORAS	QUINTA	S A L A S	ASSISTENTE
10:00	C.T.	RUY BARBOSA Rmais -621 e 716	RONALDO	09:00	C.F.	CLOVIS BEVILÁCQUA Rmais - 623	CÂNDIDO
	C.A.R.	CLOVIS BEVILÁCQUA Rmais - 623	GUILHERME	09:30	C.S.P.C.	RUY BARBOSA Rmais - 621 e 716	SÔNIA
10:30	C.A.	CLOVIS BEVILÁCQUA Rmais - 623	CLÁUDIO COSTA	10:00	C.E.C	CLOVIS BEVILÁCQUA Rmais - 623	SÔNIA
	C.R.E.	RUY BARBOSA Rmais - 621 e 716	CÂNDIDO	10:30	C.D.F.	RUY BARBOSA Rmais - 621 e 716	RONALDO
11:00	C.L.S.	CLOVIS BEVILÁCQUA Rmais - 623	LÉDA	12:00	C.R.	CLOVIS BEVILÁCQUA Rmais - 623	MÁRIA CARMÉN
09:00	C.S.N.	RUY BARBOSA Rmais - 621 e 716	LÉDA				
10:00	C.C.J.	CLOVIS BEVILÁCQUA Rmais - 623	DANIEL				
	C.M.E.	RUY BARBOSA Rmais - 621 e 716	RONALDO				
10:30	C.E.	RUY BARBOSA Rmais - 621 e 716	DANIEL				

CONSTITUIÇÃO FEDERAL E CONSTITUIÇÕES ESTADUAIS

Textos vigentes da Constituição Federal e das Constituições
de todos os Estados da Federação brasileira.

Índice temático e notas

2^a edição revista e atualizada: 1977
2 tomos

**PREÇO:
Cr\$ 150,00**

À VENDA NO SENADO FEDERAL, SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS (Anexo I)

Os pedidos de publicação deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL — BRASÍLIA — DF — 70180
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,
ou pelo sistema de Reembolso Postal.

LEGISLAÇÃO ELEITORAL E PARTIDÁRIA

(obra elaborada pela Subsecretaria de Edições Técnicas)

- Lei Orgânica dos Partidos Políticos (e suas alterações);**
- Código Eleitoral (e suas alterações);**
- Sublegendas;**
- Inelegibilidades (Leis Complementares nºs 5/70 e 18/74);**
- Colégio Eleitoral (Presidente da República e Governadores);**
- Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral;**
- Resolução do Tribunal de Contas da União
(prestação de contas dos partidos políticos);**
- Lei do transporte gratuito em dias de eleição
(Lei nº 6.091, de 15-8-1974);**

Edição: Setembro de 1974

340 páginas

Preço: Cr\$ 20,00

SUPLEMENTO 1976

(com adendo de maio de 1978)

Preço: Cr\$ 20,00

À VENDA NO SENADO FEDERAL, SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS (Anexo I)

*** Os pedidos de publicação deverão ser dirigidos à**

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL — BRASÍLIA — DF — 70160

acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,

ou pelo sistema de Reembolso Postal.

CÓDIGO PENAL MILITAR

Quadro Comparativo

- Decreto-Lei nº 1.001/69
- Decreto-Lei nº 6.227/44

Contendo ainda textos do Anteprojeto (Ivo D'Aquino), Exposição de Motivos (Min. Gama e Silva), Código de Processo Penal Militar, Lei de Organização Judiciária Militar e **ementário de legislação sobre Justiça Militar e Segurança Nacional.**

"Revista de Informação Legislativa" nº 26 — 439 páginas

Preço: Cr\$ 20,00

À VENDA NO SENADO FEDERAL, SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS (Anexo I)

Os pedidos de publicação deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL — BRASÍLIA — DF — 70160
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,
ou pelo sistema de Reembolso Postal.

LEIS ORGÂNICAS DOS MUNICÍPIOS

Textos atualizados em vigor das Leis Orgânicas Municipais dos Estados da Federação brasileira. Índices e notas.

EDIÇÃO: JULHO DE 1976
2 tomos

**PREÇO:
Cr\$ 100,00**

À VENDA NO SENADO FEDERAL, SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS (Anexo I)

Os pedidos de publicação deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL — BRASÍLIA — DF — 70160
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,
ou pelo sistema de Reembolso Postal.

REPRESENTAÇÕES POR INCONSTITUCIONALIDADE DISPOSITIVOS DE CONSTITUIÇÕES ESTADUAIS

Acórdãos do STF (integrais) em Representações por inconstitucionalidade de dispositivos de Constituições estaduais. Resoluções do Senado Federal, suspendendo a execução de dispositivos julgados inconstitucionais pelo STF.

EDIÇÃO: 1976

2 tomos

**Preço:
Cr\$ 150,00**

À VENDA NO SENADO FEDERAL, SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS (Anexo I)

Os pedidos de publicação deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL — BRASÍLIA — DF — 70160
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,
ou pelo sistema de Reembolso Postal.

**Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.203
Brasília — DF**

EDIÇÃO DE HOJE: 32 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 1,00